

**PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL Nº 147/PMJ/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru
Superintendência de Licitações e Contratos

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTES AUTORIZADOS, COMPREENDENDO O TRANSLADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EM PORTO VELHO/RO, BEM COMO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO DE JI-PARANÁ – JOSÉ COLETO, EM JI-PARANÁ/RO, CONTEMPLANDO OS DESLOCAMENTOS DE IDA E/OU RETORNO**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 101.387,00 (cento e um mil e trezentos e oitenta e sete reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 06/11/2026 às 10h10min. (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por **Item**.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
(X) Sim / () Não

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS
() Sim / (X) Não

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
() Sim / (X) Não

LOCAL DA DISPUTA
Site: www.licitanet.com.br

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Ata de Registro de Preço;
ANEXO IV – Termo de Compromisso;
ANEXO V – Modelo de declaração para ME e EPP;
ANEXO VI - Modelo de Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco; e
ANEXO VII – Minuta de Contrato;

Sumário

1. DO OBJETO.....	
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	
6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.....	
7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	
8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA.....	
9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	
10. DO PAGAMENTO	
11. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.....	
12. DA FASE DE JULGAMENTO.....	
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	
14. DOS RECURSOS.....	
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	
16. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
18. DO FORO.....	

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/PMJ/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12131/PMJ/2026
MENOR PREÇO POR ITEM****PREÂMBULO**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **JARU/RO**, através do (a) Pregoeiro (a), designado pela Portaria nº 188, de 16 de abril de 2026, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, por meio do setor de Superintendência de Licitações e Contratos, sediado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, formalizando em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 20/10/2026, com início às 10h00min.
FIM DO CADASTRO DE PROPOSTAS:	Às 09h59min, do dia 06/11/2026.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 06/11/2026, com início às 10h00min.
INÍCIO DO PREGÃO:	Dia 06/11/2026, com início às 10h10min. (Horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTES AUTORIZADOS, COMPREENDENDO O TRANSLADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EM PORTO VELHO/RO, BEM COMO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO DE JI-PARANÁ – JOSÉ COLETO, EM JI-PARANÁ/RO, CONTEMPLANDO OS DESLOCAMENTOS DE IDA E/OU RETORNO**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A licitação será realizada por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

TABELA DE PREÇOS MÉDIOS:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SERVIÇO DE TRANSLADO DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EM PORTO VELHO/RO. Prestação de serviço de transporte terrestre de pacientes e/ou acompanhantes autorizados, em trecho simples, entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, nos sentidos Jaru/RO Porto Velho/RO ou Porto Velho/RO Jaru/RO, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponderá ao transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, seja paciente ou acompanhante, em apenas 01 (um) trecho simples. Dessa forma, o deslocamento Jaru/RO Porto Velho/RO corresponderá a 01 (uma) unidade de serviço, e o deslocamento Porto Velho/RO Jaru/RO corresponderá a outra unidade de serviço,	450,00	SVC	184,62	83.079,00

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	quando demandado. O serviço não compreende ida e volta na mesma unidade de medição. Caso haja necessidade de deslocamento de ida e posterior retorno, serão contabilizados 02 (dois) trechos simples, correspondentes a 02 (duas) unidades de serviço por pessoa transportada.				
2	SERVIÇO DE TRANSLADO DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO DE JI-PARANÁ – JOSÉ COLETO, EM JI-PARANÁ/RO. Prestação de serviço de transporte terrestre de pacientes e/ou acompanhantes previamente autorizados, em trecho simples, entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado no Município de Ji-Paraná/RO, nos sentidos Jaru/RO – Ji-Paraná/RO ou Ji-Paraná/RO – Jaru/RO, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponderá ao transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, seja paciente ou acompanhante, em apenas 01 (um) trecho simples. Dessa forma, o deslocamento Jaru/RO – Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto/RO corresponderá a 01 (uma) unidade de serviço, e o deslocamento Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto/RO – Jaru/RO corresponderá a outra unidade de serviço, quando demandado. O serviço não compreende ida e volta na mesma unidade de medição. Caso haja necessidade de deslocamento de ida e posterior retorno, serão contabilizados 02 (dois) trechos simples, correspondentes a 02 (duas) unidades de serviço por pessoa transportada.	200,00	SVC	91,54	18.308,00
Valor Total: R\$ 101.387,00 (cento e um mil e trezentos e oitenta e sete reais)					

1.1.3. Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Site Eletrônico (www.licitanet.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No(s) item(s) em que há ampla concorrência, haverá critério de desempate nos termos do Art. 45, 3º, da Lei Complementar 123, onde a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

2.6. Para o(s) item(s) cujo valor seja de até 80.000,00, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para o(s) item(s) aos quais houver submetidos a separação de cota de 25%, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.6.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 9º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade das declarações exigidas no edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do **ITEM**;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. **Aos itens em que houver separação de cotas:** caso o licitante tenha vencido, até então, tanto o item de ampla concorrência, quanto o item de cota, ele deverá equalizar os valores unitários do item que houver indicação de maior valor, uma vez que o objeto é o mesmo em ambos os itens. Prevalecerá o menor valor entre eles. Caso o licitante não realize o ajuste após tentativa de negociação do(a) pregoeiro(a), ele será inabilitado no item de maior valor.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Quanto as quantidades elencadas: não há possibilidade no ato do cadastro da proposta, de oferecer um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se aos limites dela.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo o modo de disputa “aberto”.

5.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.6. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços de transporte terrestre intermunicipal de pacientes e/ou acompanhantes autorizados em estrita observância às condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo os deslocamentos entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, e entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, nos sentidos de ida e/ou retorno, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2. Manter capacidade operacional e disponibilidade de vagas compatíveis com as solicitações encaminhadas e previamente confirmadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, observados os itinerários, horários e condições de sua operação regular.

6.1.3. Utilizar exclusivamente veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e higiene, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

6.1.4. Manter os veículos equipados com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação aplicável.

6.1.5. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido, observando todas as exigências legais para o exercício da atividade.

6.1.6. Prestar auxílio aos pacientes durante o embarque e desembarque, quando necessário, especialmente nos casos de pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário com equipamento auxiliar de locomoção, observadas as limitações do usuário e as condições de segurança.

6.1.7. Disponibilizar espaço adequado para o transporte das bagagens dos pacientes e de seus acompanhantes, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem cobrança de qualquer valor adicional.

6.1.8. Informar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os dados necessários à identificação do veículo que realizará cada deslocamento, incluindo, sempre que possível, placa, modelo e identificação do motorista responsável, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração do veículo ou do motorista previamente informado.

6.1.9. Indicar, antes do início da execução dos serviços, preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração durante toda a vigência da contratação.

6.1.10. Manter canal permanente de comunicação com a fiscalização do contrato, por meio de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas e correio eletrônico, assegurando atendimento durante toda a operação dos serviços, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para recebimento de solicitações, comunicação de alterações de viagens, atrasos, cancelamentos, intercorrências e demais informações necessárias à execução contratual.

6.1.11. Executar os serviços de acordo com as solicitações previamente confirmadas, observando as datas, locais de embarque e desembarque, destinos e demais informações constantes das autorizações de transporte, bem como os horários regulares de operação previamente disponibilizados pela contratada.

6.1.12. Realizar o controle dos serviços executados mediante coleta da assinatura das pessoas efetivamente transportadas ou, quando cabível, de seu representante legal, encaminhando mensalmente à fiscalização a documentação comprobatória da execução contratual.

6.1.13. Encaminhar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal contendo a relação das pessoas efetivamente transportadas, incluindo pacientes e acompanhantes autorizados, com indicação da data, origem, destino e demais informações necessárias à conferência dos serviços, acompanhado das listas devidamente assinadas e demais documentos comprobatórios da execução.

6.1.14. Emitir a Nota Fiscal/Fatura somente após autorização formal da fiscalização contratual, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

6.1.15. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, tais como atrasos, acidentes, panes mecânicas, indisponibilidade de veículos, alterações na programação de voos ou qualquer outra situação que interfira na prestação do serviço.

6.1.16. Providenciar, às suas expensas, a imediata substituição do veículo ou do motorista quando houver impossibilidade de continuidade da execução dos serviços, garantindo que não haja interrupção ou prejuízo ao transporte dos pacientes e/ou acompanhantes autorizados.

6.1.17. Na hipótese de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação do voo que impossibilite o embarque no horário inicialmente programado, a contratada deverá, após comunicação da Secretaria Municipal de Saúde e observada sua disponibilidade operacional, providenciar o remanejamento do paciente e/ou acompanhante autorizado para o próximo horário disponível compatível com a necessidade informada pela Administração.

6.1.18. Não será exigida da contratada a retenção ou o atraso de veículo integrante de linha regular compartilhada exclusivamente para aguardar passageiro específico, devendo, nessa hipótese, ser observada a possibilidade de remanejamento para o próximo horário disponível, sem prejuízo da comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.19. Não cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor relativo à execução dos serviços contratados, inclusive por transporte de bagagem ou demais condições expressamente previstas neste Termo de Referência.

6.1.20. Não incluir, para fins de medição, faturamento ou cobrança à Administração, passageiros que não constem da relação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.21. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos acompanhantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

6.1.22. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pedágios, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

6.1.23. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.1.24. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), preservando o sigilo das informações pessoais e sensíveis dos pacientes, acompanhantes e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços.

6.1.25. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços objeto desta contratação, inclusive aquelas relacionadas ao transporte terrestre intermunicipal de passageiros, quando aplicáveis.

6.1.26. Garantir que os serviços sejam executados por veículos e motoristas devidamente regularizados e aptos à realização dos deslocamentos intermunicipais entre Jaru/RO, Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO, conforme o percurso solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.27. Manter a capacidade operacional necessária para atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para as rotas previstas na contratação, não podendo a execução de uma das rotas comprometer ou inviabilizar o atendimento da outra.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Designar fiscal e, quando cabível, gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Encaminhar à contratada, com antecedência compatível, a relação dos pacientes e/ou acompanhantes autorizados para transporte, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços, tais como data, horário, local de embarque, destino e, quando houver, autorização para transporte de acompanhante.

6.2.3. Informar à contratada, sempre que possível, eventuais alterações na programação das viagens, cancelamentos ou inclusões de pacientes, bem como alterações nos horários de embarque ou desembarque decorrentes de mudanças na programação dos voos.

6.2.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando a natureza da ocorrência assim permitir.

6.2.5. Conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de medição dos serviços efetivamente executados.

6.2.6. Autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura após a conferência e aprovação dos serviços executados pelo fiscal do contrato.

6.2.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa.

6.2.8. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

6.2.9. Exercer a fiscalização da execução contratual, sem que essa atividade reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da contratada pela correta prestação dos serviços.

6.2.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.11. Comunicar aos pacientes, ou aos seus responsáveis legais, a data, o horário e o local de embarque, bem como eventuais alterações na programação das viagens.

6.2.12. Disponibilizar à contratada as autorizações de transporte e demais documentos necessários à execução dos serviços.

6.2.13. Programar os serviços de retorno dos Aeroportos de Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO considerando, sempre que possível, intervalo compatível entre o horário previsto de chegada do voo, a retirada das bagagens e o horário de embarque disponibilizado pela contratada.

6.2.14. Comunicar à contratada, tão logo tenha conhecimento, qualquer atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação de voo que possa interferir no horário previamente programado para o transporte do paciente e/ou acompanhante autorizado.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda e de forma parcial, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Cada solicitação de transporte previamente confirmada pela contratada deverá ser atendida na data e no horário informados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os horários regulares de operação da contratada.

7.1.3. As solicitações serão encaminhadas à contratada com antecedência compatível para viabilizar a adequada prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses de alteração da programação ou situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

7.1.4. Considerar-se-á iniciado o serviço na data e no horário constantes da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a execução ser concluída com a realização integral do transporte autorizado.

7.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.2.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal encaminhada à contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a disponibilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada, não havendo exclusividade de veículo para atendimento da Administração. O transporte poderá ocorrer de forma compartilhada com outros passageiros, desde que sejam observadas as condições de segurança, conforto, regularidade e pontualidade aplicáveis ao serviço.

7.2.3. As solicitações deverão conter as informações necessárias à adequada execução do transporte, incluindo, conforme o caso, a identificação do(s) paciente(s) e/ou acompanhante(s) previamente autorizados, a data do deslocamento, o horário pretendido, o local de embarque, o destino, o sentido do deslocamento e demais informações pertinentes.

7.2.4. Após o recebimento da solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se formalmente quanto à disponibilidade de vaga no veículo e no horário solicitado ou, na hipótese de indisponibilidade, informar expressamente essa circunstância à Administração.

7.2.5. Sempre que a solicitação se referir a deslocamento cuja data ou horário não permita a observância do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em razão de situação superveniente, alteração na programação do voo, remarcação ou outra necessidade assistencial devidamente justificada, a contratada deverá responder no menor prazo possível e em tempo hábil para permitir à Secretaria Municipal de Saúde a adoção das providências necessárias, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 4 (quatro) horas.

7.2.6. A confirmação da disponibilidade deverá ser realizada por meio formal que permita o registro da comunicação e conter, sempre que aplicável, a identificação da pessoa autorizada, a data do deslocamento, o horário, o sentido da viagem e o respectivo aeroporto de origem ou destino.

7.2.7. A contratada deverá manter estrutura operacional e disponibilidade de vagas compatíveis com as solicitações regularmente encaminhadas pela Administração, observados os itinerários e horários de sua operação regular.

7.2.8. Os serviços compreenderão os deslocamentos entre o Município de Jaru/RO e os seguintes aeroportos, nos respectivos sentidos de ida ou retorno:

- I – Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado no Município de Porto Velho/RO; e
- II – Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado no Município de Ji-Paraná/RO.

7.2.9. Para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponderá ao transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada, seja paciente ou acompanhante, em 01 (um) trecho simples. Os deslocamentos de ida e retorno serão contabilizados separadamente, sendo remunerados exclusivamente os trechos efetivamente solicitados, realizados e devidamente comprovados.

7.2.10. Não haverá pagamento pela disponibilização integral do veículo, fretamento, manutenção de veículo à disposição da Administração ou transporte privativo, sendo a remuneração limitada às vagas efetivamente utilizadas pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

7.3. DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

7.3.1. Os serviços deverão ser executados em veículos regularmente utilizados pela contratada para a prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, compatíveis com a quantidade de usuários transportados e observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

7.3.2. Os veículos deverão, no mínimo:

- I – estar devidamente registrados e licenciados perante os órgãos competentes;
- II – atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- III – apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e limpeza;
- IV – possuir sistema de climatização em pleno funcionamento;
- V – possuir cintos de segurança em número compatível com os passageiros transportados, quando exigidos pela legislação aplicável;
- VI – manter pneus, sistemas de iluminação, freios e demais equipamentos obrigatórios em condições adequadas de segurança e funcionamento;
- VII – atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros; e
- VIII – possuir a autorização, licença, permissão, cadastro ou ato de outorga exigido pelo órgão competente para a prestação do serviço no respectivo trecho, quando aplicável.

7.3.3. Quando previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde que o paciente ou acompanhante possui necessidade específica de transporte, especialmente pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar de locomoção, a contratada deverá informar previamente as condições disponíveis para o atendimento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

7.4. DOS MOTORISTAS

7.4.1. Os motoristas responsáveis pela execução dos serviços deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à condução do respectivo veículo e à prestação do serviço de transporte de passageiros.

7.4.2. Deverão, ainda:

- I – possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e mantê-la regular durante a execução dos serviços;
 - II – conduzir o veículo em observância à legislação de trânsito e às normas aplicáveis ao transporte de passageiros;
 - III – manter conduta ética, respeitosa e cordial no atendimento aos pacientes, acompanhantes e demais usuários;
 - IV – observar as condições necessárias à segurança dos passageiros durante o embarque, o transporte e o desembarque;
- e

V – prestar auxílio ao paciente ou acompanhante, quando necessário e possível, durante o embarque e desembarque, especialmente nos casos de pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar de locomoção, observadas as condições de segurança.

7.4.3. É vedada qualquer cobrança diretamente aos pacientes ou acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos serviços objeto da contratação.

7.5. DOS HORÁRIOS E DA PROGRAMAÇÃO DAS VIAGENS

7.5.1. A prestação dos serviços deverá observar os horários regulares de operação previamente disponibilizados pela contratada para os trechos abrangidos pelo objeto da contratação.

7.5.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a programação dos deslocamentos considerando os horários regulares disponibilizados pela contratada e a compatibilidade necessária com os horários previstos de embarque e desembarque dos voos utilizados pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

7.5.3. A programação deverá contemplar, conforme a necessidade, os deslocamentos entre Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, ou entre Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coeto, em Ji-Paraná/RO, bem como os respectivos trajetos de retorno.

7.5.4. Eventuais alterações previsíveis nos horários regulares de operação disponibilizados pela contratada deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

7.5.5. Nas situações supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à vontade da contratada, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ciência da ocorrência, acompanhada da respectiva justificativa.

7.5.6. A contratada não poderá alterar unilateralmente a reserva ou confirmação anteriormente realizada em relação à vaga solicitada, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou ocorrência operacional devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação do protocolo de contingência previsto neste Termo de Referência.

7.6. DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

7.6.1. A contratada deverá possuir operação regular e disponibilidade de atendimento nos trechos previstos no objeto da contratação, de forma compatível com os horários e as necessidades de deslocamento informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6.2. A operação deverá contemplar, conforme a demanda efetivamente apresentada, os trajetos entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, e entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coeto, em Ji-Paraná/RO, nos respectivos sentidos de ida ou retorno.

7.6.3. Os horários regulares disponibilizados pela contratada deverão permitir, dentro das condições de sua operação, a compatibilização dos deslocamentos com a programação dos voos utilizados pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

7.6.4. A indisponibilidade de vaga deverá ser informada à Administração dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, não podendo a contratada deixar de responder às solicitações formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6.5. Uma vez confirmada a disponibilidade e a reserva da vaga, a contratada deverá assegurar a execução do serviço nas condições confirmadas, ressalvadas situações supervenientes devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior, observando-se, quando aplicável, o protocolo de contingência.

7.7. DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

7.7.1. Os locais de embarque e desembarque dos pacientes e acompanhantes no Município de Jaru/RO serão previamente informados ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e a logística da operação regular da contratada.

7.7.2. Nos deslocamentos destinados ao Município de Porto Velho/RO, o ponto de embarque ou desembarque corresponderá ao Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, conforme o sentido do deslocamento.

7.7.3. Nos deslocamentos destinados ao Município de Ji-Paraná/RO, o ponto de embarque ou desembarque corresponderá ao Aeroporto de Ji-Paraná – José Coeto, conforme o sentido do deslocamento.

7.7.4. Eventual parada intermediária somente poderá ocorrer quando compatível com o itinerário e a operação regular da contratada, não sendo exigida alteração de rota exclusivamente para atendimento individual de paciente ou acompanhante.

7.7.5. A contratada deverá informar previamente à Administração os horários e as condições aplicáveis aos pontos de embarque e desembarque, bem como comunicar eventuais alterações, de forma a permitir o adequado planejamento dos deslocamentos.

7.8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, CONFERÊNCIA E FATURAMENTO

7.8.1. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará previamente à contratada a relação nominal das pessoas autorizadas para transporte, contendo pacientes e, quando houver, acompanhantes autorizados, para embarque ou desembarque, contendo a identificação do paciente, data da viagem, horário, origem, destino e demais informações necessárias à execução dos serviços.

7.8.2. A contratada deverá manter controle individualizado das viagens realizadas, mediante coleta da assinatura das pessoas efetivamente transportadas, em documento de controle aprovado pela Administração.

7.8.3. Até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato relatório mensal contendo a relação dos serviços efetivamente executados, acompanhado das listas de passageiros devidamente assinadas e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

7.8.4. Recebida a documentação, o fiscal do contrato procederá à conferência das informações, confrontando os serviços executados com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8.5. Somente após a certificação da regular execução dos serviços será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.8.6. A Nota Fiscal deverá contemplar exclusivamente os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior e será emitida somente após autorização formal da fiscalização contratual.

7.8.7. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos previstos na legislação e no instrumento contratual.

7.9. DAS OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS

7.9.1. Qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

7.9.2. Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou outra ocorrência imputável à contratada que impossibilite a continuidade do transporte previamente confirmado, a contratada deverá adotar, às suas expensas, solução alternativa adequada e regular, de modo a assegurar a continuidade do deslocamento do paciente e/ou acompanhante autorizado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.9.3. Todos os custos decorrentes da substituição do veículo ou da adoção de medidas emergenciais correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitido qualquer ônus adicional para a Administração.

7.9.4. Na hipótese de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação de voo que altere o horário inicialmente programado, a contratada, após comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, deverá verificar a disponibilidade de vaga em horário regular subsequente compatível com a necessidade apresentada, informando imediatamente à Administração as alternativas disponíveis.

7.10. DAS VEDAÇÕES

7.10.1. É vedado à contratada:

- I – cobrar qualquer valor diretamente dos pacientes ou acompanhantes;
- II – incluir, para fins de medição, faturamento ou cobrança à Administração, pessoa que não tenha sido previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – interromper, suspender ou recusar, sem justificativa legal ou operacional devidamente comprovada, a execução de serviço cuja vaga tenha sido previamente confirmada ou reservada pela contratada;
- IV – utilizar veículos que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V – delegar a execução dos serviços a terceiros.

VI – divulgar informações relativas aos pacientes transportados, preservando-se o sigilo das informações e observando-se integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7.11. DO TRANSPORTE COMPARTILHADO

7.11.1. Os pacientes e acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser transportados em veículos compartilhados com outros passageiros da contratada, desde que não haja prejuízo à segurança, ao conforto, à regularidade, à pontualidade da viagem e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11.2. O compartilhamento de passageiros constitui característica inerente à solução contratada e não descaracteriza a execução do objeto, uma vez que os serviços consistem na utilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada, não sendo exigida a disponibilização de veículo exclusivo, transporte privativo ou fretamento para atendimento individual dos usuários.

7.11.3. O transporte compartilhado não alterará o critério de medição e pagamento dos serviços, permanecendo o faturamento vinculado exclusivamente à quantidade de pessoas efetivamente transportadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo cada unidade de serviço correspondente ao transporte de 01 (uma) pessoa em 01 (um) trecho simples.

7.11.4. A execução dos serviços deverá observar os horários regulares de operação previamente disponibilizados pela contratada para os trechos abrangidos pelo objeto, não sendo exigida a permanência ou retenção do veículo além de seu horário regular de partida para aguardar paciente ou acompanhante específico.

7.11.5. Nos deslocamentos com origem no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado em Porto Velho/RO, ou no Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado em Ji-Paraná/RO, a Secretaria Municipal de Saúde deverá programar o transporte considerando intervalo razoável e compatível entre o horário previsto de chegada do voo e o horário regular de embarque disponibilizado pela contratada, de modo a permitir o desembarque, a retirada de bagagens e o deslocamento do paciente e/ou acompanhante autorizado até o ponto de embarque.

7.11.6. Da mesma forma, nos deslocamentos destinados aos aeroportos previstos no objeto, a programação deverá observar intervalo compatível entre o horário regular de chegada do transporte e o horário previsto para o embarque do voo, de forma a reduzir o risco de perda do embarque e permitir a adequada organização do deslocamento.

7.11.7. Na hipótese de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação do voo que impossibilite o embarque no horário inicialmente programado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a contratada tão logo tenha ciência da alteração. Nesses casos, a contratada deverá verificar a disponibilidade de vaga e, havendo possibilidade, informar à Administração o próximo horário regular disponível compatível com a necessidade apresentada, observadas as condições de sua operação regular.

7.11.8. Não será exigido que veículo integrante da operação regular e compartilhada permaneça aguardando o paciente ou acompanhante além do horário previsto de partida, nem que seja alterado o itinerário, o horário ou a programação regular da viagem exclusivamente para atendimento individual de usuário.

7.11.9. As situações excepcionais que possam comprometer a continuidade do tratamento, resultar em perda de voo ou impossibilitar o comparecimento a consulta, exame, procedimento, internação ou outro atendimento de saúde deverão ser imediatamente comunicadas ao fiscal ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências cabíveis e aplicação, quando pertinente, do protocolo de contingência previsto para a contratação.

7.12. DO ATENDIMENTO A PASSAGEIROS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

7.12.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar previamente à contratada, no momento da solicitação do serviço, sempre que o paciente e/ou acompanhante autorizado apresentar condição que demande atendimento diferenciado, incluindo crianças, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes e usuários que utilizem cadeira de rodas, andador, muletas ou outros equipamentos auxiliares.

7.12.2. Nessas situações, a contratada deverá assegurar condições adequadas e seguras para o transporte, observadas as características e necessidades previamente informadas pela Administração, bem como as normas aplicáveis ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

7.12.3. Os veículos utilizados deverão apresentar condições compatíveis com a necessidade específica do usuário, inclusive espaço suficiente para o acondicionamento seguro de cadeira de rodas, andador, muletas, bagagens e demais equipamentos auxiliares, quando houver, sem comprometer a segurança e o conforto dos passageiros.

7.12.4. Quando a condição do usuário exigir veículo adaptado, dispositivo específico de acessibilidade ou outro requisito diferenciado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar previamente essa necessidade à contratada, de modo a possibilitar o adequado planejamento e a disponibilização de solução compatível com a situação apresentada e com as exigências legais aplicáveis.

7.12.5. O transporte de crianças deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao tipo de veículo utilizado, inclusive quanto à utilização de dispositivos de retenção, quando exigidos pela legislação.

7.12.6. Sempre que necessário, o motorista ou preposto da contratada deverá prestar auxílio ao usuário durante o embarque e desembarque, especialmente nos casos de pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar, observadas as condições de segurança.

7.13. DO PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA

7.13.1. A programação dos deslocamentos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde com base nos horários regulares de operação previamente informados pela contratada, de modo a assegurar que o paciente e/ou acompanhante autorizado chegue ao aeroporto com antecedência compatível com o horário previsto do voo.

7.13.2. A contratada deverá manter disponibilidade de vagas compatível com as solicitações regularmente encaminhadas pela Administração, observadas as condições e os horários de sua operação regular.

7.13.3. Uma vez confirmada a programação do transporte, eventual indisponibilidade superveniente de vaga, cancelamento, falha operacional ou outra ocorrência imputável à contratada que possa comprometer o deslocamento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

7.13.4. Nessa hipótese, a contratada deverá adotar, às suas expensas, solução alternativa adequada e regular para assegurar o transporte do paciente e/ou acompanhante em tempo compatível com o voo ou atendimento de saúde programado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13.5. Caso a ocorrência decorra de situação alheia à responsabilidade da contratada, especialmente atraso, cancelamento ou remarcação de voo, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará a alteração tão logo dela tenha conhecimento, devendo a contratada verificar a possibilidade de remanejamento para outro horário regular disponível.

7.13.6. Em situação excepcional na qual, apesar das providências adotadas, permaneça risco concreto de perda do voo ou de comprometimento do atendimento de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medida emergencial necessária à continuidade do atendimento ao paciente, sem que tal providência afaste a apuração de eventual responsabilidade da contratada quando a ocorrência lhe for imputável.

7.13.7. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato, com indicação do fato ocorrido, das providências adotadas e da responsabilidade apurada, para fins de acompanhamento da execução e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

7.14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

7.14.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos pacientes, acompanhantes e demais pessoas cujos dados venham a ser acessados, coletados, armazenados ou tratados em razão da execução do objeto contratual.

7.14.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços contratados, sendo vedado o uso para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto da contratação, salvo quando houver fundamento legal que o autorize.

7.14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.14.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos empregados, prepostos ou terceiros que efetivamente necessitem dessas informações para a execução dos serviços, devendo orientá-los quanto à obrigação de confidencialidade e ao cumprimento da legislação aplicável.

7.14.5. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, comercializar, ceder ou utilizar os dados pessoais dos pacientes e acompanhantes para finalidade estranha à execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ou determinadas por autoridade competente.

7.14.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas para o armazenamento e a conservação dos dados pessoais tratados em razão do contrato, inclusive documentos, registros de transporte, listas de passageiros, informações de contato e demais dados aos quais tenha acesso durante a execução dos serviços.

7.14.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das medidas cabíveis.

7.14.8. Encerrada a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais relacionados ao objeto contratual e promover sua eliminação ou devolução, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação aplicável.

7.14.9. A obrigação de confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, enquanto houver informações obtidas em razão da execução contratual que estejam sujeitas à proteção legal.

7.14.10. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.15. DO RECEBIMENTO

7.15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 10 dias úteis**, pelo servidor responsável, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.15.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.15.3. Para efeito de recebimento provisório, os servidor responsável irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

7.15.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório**.

7.15.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.16.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade. Caso o serviço apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do serviço pelo que atenda as especificações previstas.

7.16.2. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.17. DA FISCALIZAÇÃO

7.17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, equipe ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.17.2. Todas as ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas e comunicadas à contratada, com indicação das providências e dos prazos para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.17.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela segurança, qualidade e adequada execução dos serviços.

7.18. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.18.1. Para fins de medição e faturamento, será considerado 01 (um) serviço o transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo paciente ou acompanhante autorizado, em 01 (um) trecho simples, realizado conforme a necessidade da Administração, entre:

a) o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, ou no sentido inverso; ou

b) o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado no Município de Ji-Paraná/RO, ou no sentido inverso.

7.18.2. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, considerando-se cada deslocamento simples de uma pessoa autorizada como uma unidade de serviço, independentemente de se tratar de trecho de ida ou retorno.

7.18.3. Os deslocamentos poderão ocorrer de forma individual ou compartilhada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a programação dos atendimentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.18.4. Não será admitida a cobrança em duplicidade pelo mesmo deslocamento, devendo a contratada apresentar os documentos comprobatórios da execução do serviço, contendo, no mínimo, a identificação do passageiro, data do deslocamento, origem, destino e demais informações necessárias à conferência e atesto pela fiscalização contratual.

7.19. DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARECIMENTO DO PACIENTE

7.19.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por comunicar previamente ao paciente a data, o horário e o local de embarque, bem como por informar eventuais alterações na programação.

7.19.2. A contratada não poderá ser responsabilizada pelo não comparecimento do paciente ao local de embarque, desde que tenha disponibilizado o transporte no horário e local previamente informados pela Administração.

8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

8.1. DO CONTRATO

8.1.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

8.1.2. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, ou outro instrumento hábil, conforme a legislação aplicável, e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante.

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.4. A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a

cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

8.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

8.2.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 8.2.1 deste Edital.

8.2.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

8.2.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

8.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

9.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

9.1.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico nº 156 (ID 3746158).

9.1.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços e deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15;
- II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.1.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

9.1.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

9.2. DA ASSINATURA DA ATA

9.2.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.2.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.2.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.2.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3º do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

9.3.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

9.3.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

9.3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

9.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

9.3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.3.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.3.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

9.3.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

9.3.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.4. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

9.5. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

9.5.1. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na

fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

10.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

10.1.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

10.1.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

10.1.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

10.1.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

10.1.7. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

10.1.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.1.9. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

10.2. DA LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

11.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal nº 14.926/2023 observadas às disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21](#)

11.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

11.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

11.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

11.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

11.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

11.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. Caso o sistema de registro de preços seja utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá observar a seguinte condição:

I - atualização periódica dos preços registrados.

11.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.3.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

11.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. contiver vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove:

12.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. Na ausência do envio ou em caso de documento vencido: a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser consultada e obtida pela comissão de contratação, desde que a empresa envie, no momento da licitação destinado ao envio da documentação de habilitação, o comprovante do registro no SICAF. Essa consulta será RESTRITA ao SICAF, não sendo realizada de outros meios/sites.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

13.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

13.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

13.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

13.9. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) HORAS ÚTEIS**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a). Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **mediante solicitação devidamente justificada e sujeita à aprovação do(a) pregoeiro(a)**.

13.9.1.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

13.9.1.1.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

13.9.1.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.9.1.1.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

13.9.1.1.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.9.1.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

13.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

13.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.11.3. Conforme disposto no item 13.9.1. e seus subitens deste edital.

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.9.1.

13.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.17. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação.

13.18. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o contrato social.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

e) Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.19. Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista;

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos **FEDERAIS** e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Tributos **ESTADUAIS**.
- c) Certidão Negativa de Tributos **MUNICIPAIS**.
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do **FGTS**.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidao Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da **CNDT**.

13.19.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.19.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.19.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.20. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.20.1. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.20.1.1. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que as licitantes responsáveis pela execução da contratação possuam experiência compatível com a prestação de serviços de transporte terrestre intermunicipal de passageiros, considerando que o objeto envolve o deslocamento de pacientes e acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em situações relacionadas a consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde, sendo necessário reduzir os riscos de indisponibilidade de vagas, interrupção dos deslocamentos, falhas operacionais e utilização de veículos ou condutores em situação irregular, de modo a preservar a continuidade, segurança e adequada prestação do serviço aos usuários.

13.20.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

13.20.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, adota-se o critério de **parcelas de valor significativo**, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.20.2.2. Considerando o valor total estimado da contratação de **R\$ 101.387,00 (cento e um mil, trezentos e oitenta e sete reais)**, o percentual de 4% corresponde a **R\$ 4.055,48 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

13.20.2.3. Considerando os valores individualizados dos itens que compõem o objeto, foram identificadas como **parcelas de valor significativo**:

Item	Descrição resumida	Valor estimado	Quantitativo estimado	Enquadramento
1	Transporte Jaru/RO Aeroporto de Porto Velho/RO	R\$ 83.079,00	450 serviços	Parcela de valor significativo
2	Transporte Jaru/RO Aeroporto de Ji-Paraná/RO	R\$ 18.308,00	200 serviços	Parcela de valor significativo

13.20.2.4. O **Item 1**, no valor estimado de R\$ 83.079,00, e o **Item 2**, no valor estimado de R\$ 18.308,00, possuem valores individuais superiores ao limite de 4% do valor total estimado da contratação, razão pela qual ambos serão considerados parcelas de valor significativo para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

13.20.2.5. Para as parcelas enquadradas como de valor significativo, será exigida comprovação de experiência anterior correspondente a **30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de cada item**, percentual considerado suficiente para demonstrar experiência operacional compatível com o objeto, sem exigir a comprovação da integralidade dos quantitativos estimados e preservando a proporcionalidade e a competitividade do certame.

13.20.2.6. ITEM 1 – SERVIÇO DE TRANSLADO DE PACIENTES ENTRE JARU/RO E O AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO/RO

O Item 1 possui valor estimado de **R\$ 83.079,00**, quantitativo estimado de **450 (quatrocentos e cinquenta) serviços** e enquadra-se como parcela de valor significativo.

A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de um ou mais atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica, a execução anterior e satisfatória de, no mínimo, **135 (cento e trinta e cinco) serviços de transporte terrestre ou rodoviário intermunicipal de passageiros**, correspondentes a 30% do quantitativo estimado do item, observado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Serão considerados compatíveis os serviços de transporte terrestre ou rodoviário intermunicipal de passageiros, prestados mediante operação regular, viagens contratadas, fretamento ou outra modalidade legalmente admitida, desde que demonstrem experiência operacional de natureza e complexidade compatíveis ou superiores ao serviço objeto deste item.

Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e o objeto da contratação, nem que a experiência tenha sido executada no mesmo trecho, localidade ou para pacientes do Sistema Único de Saúde.

13.20.2.7. ITEM 2 – SERVIÇO DE TRANSLADO DE PACIENTES ENTRE JARU/RO E O AEROPORTO DE JI-PARANÁ/RO

O Item 2 possui valor estimado de **R\$ 18.308,00**, quantitativo estimado de **200 (duzentos) serviços** e enquadra-se como parcela de valor significativo.

A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de um ou mais atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica, a execução anterior e satisfatória de, no mínimo, **60 (sessenta) serviços de transporte terrestre ou rodoviário intermunicipal de passageiros**, correspondentes a 30% do quantitativo estimado do item, observado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Serão considerados compatíveis os serviços de transporte terrestre ou rodoviário intermunicipal de passageiros, prestados mediante operação regular, viagens contratadas, fretamento ou outra modalidade legalmente admitida, desde que demonstrem experiência operacional de natureza e complexidade compatíveis ou superiores ao serviço objeto deste item.

Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e o objeto da contratação, nem que a experiência tenha sido executada no mesmo trecho, localidade ou para pacientes do Sistema Único de Saúde.

QUADRO-RESUMO

Item	Parcela de valor significativo	Valor estimado	Quantitativo estimado	Comprovação mínima
1	Transporte intermunicipal Jaru/RO Porto Velho/RO	R\$ 83.079,00	450 serviços	135 serviços
2	Transporte intermunicipal Jaru/RO Ji-Paraná/RO	R\$ 18.308,00	200 serviços	60 serviços

Os quantitativos mínimos de comprovação correspondem a 30% dos quantitativos estimados de cada parcela de valor significativo, observado o limite máximo de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.20.3. REGRAS GERAIS DOS ATESTADOS

13.20.3.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional será exigida para os **Itens 1 e 2**, identificados como parcelas de valor significativo da contratação.

13.20.3.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de **um ou mais atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior e satisfatória de serviços compatíveis com o respectivo item.

13.20.3.3. Será admitido o **somatório de atestados** referentes a contratos distintos, períodos diferentes ou emitidos por pessoas jurídicas diversas, desde que, em conjunto, alcancem o quantitativo mínimo exigido para o respectivo item.

13.20.3.4. Não será exigida a apresentação de atestado único, nem que o quantitativo mínimo tenha sido executado em um único contrato, período, itinerário ou localidade.

13.20.3.5. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovação de mais de um item, desde que seu conteúdo permita identificar experiência compatível e quantitativos suficientes para atender, individualmente, às exigências correspondentes a cada item.

13.20.3.6. Os quantitativos mínimos exigidos para os diferentes itens **não serão automaticamente somados** para formação de uma única exigência de habilitação.

13.20.3.7. Para ambos os itens, serão aceitos atestados relativos à prestação de serviços de transporte terrestre ou rodoviário intermunicipal de passageiros de natureza e complexidade operacional compatíveis ou superiores, não sendo exigida identidade absoluta quanto ao destino, trecho, modalidade de operação ou perfil dos passageiros.

13.20.3.8. Não será exigida comprovação de execução anterior:

- a) exclusivamente para órgão ou entidade pública;
- b) especificamente no Município de Jaru/RO;
- c) especificamente nos Municípios de Porto Velho/RO ou Ji-Paraná/RO;
- d) no mesmo itinerário objeto da contratação;
- e) exclusivamente para pacientes ou usuários do Sistema Único de Saúde;
- f) pelo mesmo valor financeiro estimado para a contratação;
- g) durante prazo mínimo determinado; ou
- h) em objeto rigorosamente idêntico.

13.20.3.9. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a aferição da experiência apresentada, indicando, sempre que possível:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa executora;
- c) descrição dos serviços prestados;
- d) quantitativo executado;
- e) período de execução;
- f) informação quanto à execução satisfatória; e
- g) dados de contato do responsável pela emissão.

13.20.3.10. Quando o atestado utilizar unidade de medida diversa daquela estabelecida neste Termo de Referência, será admitida equivalência objetiva, desde que os documentos apresentados permitam identificar, de forma verificável, a quantidade de serviços de transporte efetivamente executados ou outro parâmetro tecnicamente mensurável que permita aferir o atendimento ao quantitativo mínimo exigido.

13.20.3.11. Não será admitida conversão de quantitativos baseada exclusivamente em presunção ou critério subjetivo.

13.20.3.12. Na ausência de informação necessária à aferição do quantitativo ou da compatibilidade técnica diretamente no atestado, poderão ser apresentados contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios de viagens, listas de passageiros, medições, declarações complementares ou outros documentos vinculados aos serviços atestados.

13.20.3.13. A ausência de informação meramente formal no atestado não ensejará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que a experiência e o quantitativo possam ser comprovados mediante documentação complementar idônea.

13.20.3.14. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade, legitimidade, conteúdo, quantitativos e compatibilidade dos documentos apresentados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente.

13.20.3.15. A diligência será destinada exclusivamente ao esclarecimento ou à comprovação de fatos existentes na data estabelecida para apresentação dos documentos de habilitação, não sendo admitida para constituir posteriormente condição de habilitação inexistente naquela data.

13.20.3.16. Não será exigida comprovação de valor financeiro mínimo dos contratos anteriormente executados, devendo a capacidade técnico-operacional ser aferida pela **natureza, compatibilidade e quantitativo dos serviços comprovados**.

13.20.4. DA REGULARIDADE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.20.4.1. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada perante a **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO**, ou perante o órgão regulador competente, para a prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, mediante apresentação do respectivo ato de outorga, autorização, registro ou documento oficial vigente expedido pelo órgão competente, conforme a modalidade de serviço e a regulamentação aplicável.

13.20.4.2. O documento apresentado deverá demonstrar que a licitante possui situação regular para a prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros compatível com o objeto da contratação.

13.20.4.3. Quando a regulamentação aplicável admitir diferentes instrumentos de autorização, outorga, registro ou habilitação para a prestação do serviço, serão aceitos os documentos oficiais correspondentes, desde que vigentes e aptos a comprovar a regularidade da operação.

13.20.4.4. A licitante deverá apresentar declaração de que os veículos e motoristas que serão utilizados na execução dos serviços atenderão integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto ao licenciamento, segurança, vistoria, habilitação dos condutores e regularidade perante os órgãos competentes. A declaração deverá abranger todos os veículos e condutores que venham a ser efetivamente utilizados na execução contratual, inclusive aqueles que forem posteriormente designados em substituição.

13.20.4.5. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de estrutura operacional, veículos e quantidade de vagas suficientes para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo os deslocamentos entre a(s) rota(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) adjudicado(s).

13.20.4.6. A estrutura operacional deverá ser compatível com a forma de execução prevista no Termo de Referência, considerando que o serviço será prestado mediante disponibilização de vagas em linhas regulares, de acordo com a demanda da Secretaria e com a programação dos deslocamentos.

13.20.4.7. A declaração de disponibilidade não implica exigência de propriedade prévia dos veículos ou de manutenção de frota exclusiva para a Administração, devendo a contratada observar as condições estabelecidas no Termo de Referência para a execução dos serviços.

13.20.4.8. Os documentos específicos dos veículos e dos motoristas que efetivamente executarão os serviços poderão ser exigidos da empresa vencedora antes do início da execução contratual e, posteriormente, sempre que houver substituição de veículo ou condutor.

13.20.5. DOS REQUISITOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO

13.20.5.1. Antes do início da execução contratual, a empresa contratada deverá apresentar a documentação dos veículos e dos motoristas que efetivamente prestarão os serviços, de forma a comprovar o atendimento às exigências legais, regulamentares e contratuais.

13.20.5.2. A documentação dos veículos deverá comprovar, conforme aplicável, o licenciamento, as condições de segurança, a vistoria e a regularidade necessária à prestação do serviço de transporte de passageiros.

13.20.5.3. Quanto aos condutores, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da habilitação (Carteira Nacional de Habilitação - CNH).

13.20.5.4. A documentação prevista neste item deverá ser reapresentada ou atualizada sempre que houver **substituição de veículo ou condutor**, antes de sua efetiva utilização na execução contratual.

13.21. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência, Concordata**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida nadada de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado **da parcela pertinente**.

f) **Em caso de participação da empresa FILIAL na Licitação que possua o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os índices consolidados com a MATRIZ: deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de que os referidos documentos da empresa são conjuntos. No referido caso, os 10% (dez por cento) mencionados no tópico 13.21, alínea e), serão considerados os da MATRIZ.**

13.22. Das Declarações:

a) **Termo de Compromisso** (declaração conjunta) (Anexo IV).

13.22.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.23. Da Aceitabilidade da Documentação de Habilitação

13.23.1. Os documentos enviados através da plataforma onde ocorrerá a licitação serão aceitos nos seguintes formatos, sendo de inteira responsabilidade da licitante a devida atenção ao formato no momento do envio:

13.23.1.1. **Formatos: ZIP, 7zip e rar (compactados), .rtf, .doc, .docx (MS Office), .xls e .xlsx. e .PDF (preferencialmente).**

13.23.2. Documentos não exigidos neste instrumento convocatório não serão verificados, bem como não serão utilizados para habilitação ou inabilitação do licitante.

13.23.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em tempo destinado ao ato, na plataforma onde ocorre a licitação, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Site Oficial do Município, acessível em <http://www.jaru.ro.gov.br/> e Portal da Transparência, acessível em https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 15.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: supel@jaru.ro.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O (a) PREGOEIRO (a) e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min, ou 13h30min às 17:30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO, localizada na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 setor 02, ou pelo telefone (69) 9349-4710, para maiores esclarecimentos.

17.11. Outras informações inerentes ao objeto desta licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria solicitante no mesmo expediente.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em <https://doe.jaru.ro.gov.br/>, Site Oficial do Município, acessível em <http://www.jaru.ro.gov.br/> e Portal da Transparência, acessível em https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33_se for o caso.

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE JARU/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) PREGOEIRO (a), excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Jaru – RO, 16 de outubro de 2026.



Ivanilda Lucas de Andrade
PREGOEIRO (A)

Elaborado por: Amanda Lorraine Gomes Mourão do Prado
Assessor(a) de Expediente de Licitações

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTES AUTORIZADOS, COMPREENDENDO O TRANSLADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EM PORTO VELHO/RO, BEM COMO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO DE JI-PARANÁ – JOSÉ COLETO, EM JI-PARANÁ/RO, CONTEMPLANDO OS DESLOCAMENTOS DE IDA E/OU RETORNO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	006.045.114	SERVIÇO DE TRANSLADO DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EM PORTO VELHO/RO. Prestação de serviço de transporte terrestre de pacientes e/ou acompanhantes autorizados, em trecho simples, entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, nos sentidos Jaru/RO Porto Velho/RO ou Porto Velho/RO Jaru/RO, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponderá ao transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, seja paciente ou acompanhante, em apenas 01 (um) trecho simples. Dessa forma, o deslocamento Jaru/RO Porto Velho/RO corresponderá a 01 (uma) unidade de serviço, e o deslocamento Porto Velho/RO Jaru/RO corresponderá a outra unidade de serviço, quando demandado. O serviço não compreende ida e volta na mesma unidade de medição. Caso haja necessidade de deslocamento de ida e posterior retorno, serão contabilizados 02 (dois) trechos simples, correspondentes a 02 (duas) unidades de serviço por pessoa transportada.	450,00	SVC	184,62	83.079,00
2	006.045.164	SERVIÇO DE TRANSLADO DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO DE JI-PARANÁ – JOSÉ COLETO, EM JI-PARANÁ/RO. Prestação de serviço de transporte terrestre de pacientes e/ou acompanhantes previamente autorizados, em trecho simples, entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado no Município de Ji-Paraná/RO, nos sentidos Jaru/RO – Ji-Paraná/RO ou Ji-Paraná/RO – Jaru/RO, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponderá ao transporte de 01	200,00	SVC	91,54	18.308,00

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
		(uma) pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, seja paciente ou acompanhante, em apenas 01 (um) trecho simples. Dessa forma, o deslocamento Jaru/RO – Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto/RO corresponderá a 01 (uma) unidade de serviço, e o deslocamento Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto/RO – Jaru/RO corresponderá a outra unidade de serviço, quando demandado. O serviço não compreende ida e volta na mesma unidade de medição. Caso haja necessidade de deslocamento de ida e posterior retorno, serão contabilizados 02 (dois) trechos simples, correspondentes a 02 (duas) unidades de serviço por pessoa transportada.				
Valor Total: 101.387,00						

Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas com referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo com a CONTRATAÇÃO do presente SERVIÇO é de **R\$ 101.387,00 (cento e um mil e trezentos e oitenta e sete reais)**, conforme se extrai da pesquisa de mercado realizada através do Banco de Preços e diretamente com fornecedores.

2.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de Registro de Preços, a pretendida CONTRATAÇÃO visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA pelo período de 12 (doze) meses.

No entanto, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 84, preconiza que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o deslocamento terrestre de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Jaru/RO, e de seus acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, quando houver necessidade de embarque ou desembarque em voos destinados à realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados, internações e demais atendimentos de saúde autorizados pelo Município. A demanda abrange os deslocamentos entre Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, nos respectivos sentidos de ida e retorno.

A necessidade decorre do caráter recorrente e variável desses deslocamentos, especialmente daqueles relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e a outros encaminhamentos de saúde que dependem de atendimento em localidades não disponíveis no Município ou na região. O problema a ser solucionado consiste em garantir que os pacientes e acompanhantes autorizados disponham de transporte adequado e compatível com a programação dos voos, sem que a realização dessas viagens comprometa excessivamente a disponibilidade da frota municipal destinada às demais atividades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente, parte dos deslocamentos é realizada com veículos pertencentes à frota municipal, exigindo a mobilização simultânea de veículos e motoristas para viagens intermunicipais, inclusive de longa duração. Essa sistemática ocasiona períodos prolongados de indisponibilidade dos veículos e servidores, além de gerar custos relacionados a combustível, diárias, manutenção, pneus, revisões, depreciação e desgaste dos veículos. A utilização frequente da frota própria para esses trajetos também reduz sua disponibilidade para outras demandas da rede municipal de saúde, tornando necessária uma alternativa complementar que permita melhor organização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário intermunicipal apresenta-se como solução complementar à frota própria, permitindo que a Administração utilize o serviço conforme a necessidade efetivamente verificada, sem a obrigatoriedade de manter veículo e motorista permanentemente à disposição. A execução sob demanda possibilita que a SEMUSA avalie, em cada situação concreta, a alternativa mais adequada, recorrendo ao serviço terceirizado especialmente quando houver necessidade de complementar a capacidade disponível, preservar os veículos oficiais, reduzir a sobrecarga dos motoristas ou atender deslocamentos de maior distância e aqueles vinculados a horários de voos que possam ocorrer em períodos noturnos ou de madrugada.

A solução pretendida compreende a disponibilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada, inclusive mediante transporte compartilhado com outros passageiros, desde que preservadas as condições de segurança, conforto, regularidade e pontualidade. Não se pretende contratar fretamento, veículo exclusivo ou transporte privativo, mas serviço remunerado conforme os deslocamentos efetivamente realizados, sendo considerada como unidade de medição o transporte de uma pessoa previamente autorizada, paciente ou acompanhante, em um trecho simples. Dessa forma, os deslocamentos de ida e retorno serão contabilizados separadamente, assegurando que a Administração somente efetue o pagamento pelos serviços efetivamente solicitados, executados e comprovados.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária para conciliar a continuidade do atendimento aos pacientes com a racionalização da utilização da frota municipal, proporcionando maior flexibilidade operacional e preservando veículos e motoristas para as demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A solução deverá ser executada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração e observância da programação dos atendimentos e dos horários de embarque e desembarque dos voos, garantindo condições adequadas para o acesso dos usuários aos serviços de saúde e contribuindo para a eficiência, economicidade, continuidade e adequado atendimento do interesse público.

3.1. ÓRGÃO PARTICIPANTE

- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

3.2. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

O quantitativo estimado para a prestação dos serviços de traslado foi definido considerando as particularidades de cada destino, bem como o levantamento dos serviços efetivamente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e a expectativa de variação da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

No que se refere aos deslocamentos entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado no Município de Porto Velho/RO, foi realizado levantamento dos serviços efetivamente prestados no período de janeiro a junho de 2026, considerando o total de pessoas transportadas, compreendendo pacientes e respectivos acompanhantes previamente autorizados, destinados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e demais encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme registros da Administração, foram realizados os seguintes atendimentos no período analisado:

JANEIRO	20
FEVEREIRO	28
MARÇO	34
ABRIL	16
MAIO	28
JUNHO	18
TOTAL GERAL: 144	
144 / 6 MESES = 24 MÉDIA MENSAL	

Com base no histórico apurado, verificou-se a realização de 144 atendimentos no período de 6 (seis) meses, correspondendo a uma média aproximada de 24 pessoas transportadas por mês. A projeção linear dessa média para o período de 12 (doze) meses resultaria em aproximadamente 288 serviços.

Cabe destacar, contudo, que os registros utilizados como base para essa projeção não representam, necessariamente, deslocamentos completos de ida e volta para cada pessoa transportada. Em diversas situações, o atendimento registrado no período correspondeu apenas a um dos trechos do deslocamento, uma vez que a ida e o retorno podem ocorrer em datas distintas e até mesmo em períodos diferentes, conforme a programação do tratamento, a disponibilidade e programação dos voos e as demais necessidades assistenciais.

Considerando que, para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponde ao transporte de 01 (uma) pessoa em 01 (um) trecho simples, os deslocamentos de ida e retorno são contabilizados separadamente. Da mesma forma, o transporte de acompanhante previamente autorizado corresponde a unidade de serviço própria. Assim, a simples projeção da média observada no primeiro semestre não contempla integralmente a possibilidade de realização de trechos de retorno ainda não refletidos no período analisado, tampouco eventual aumento na quantidade de acompanhantes autorizados.

Além disso, a demanda relacionada ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e aos demais encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde apresenta comportamento variável, uma vez que depende da disponibilidade de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados, bem como da programação, alteração e remarcação de voos, mudanças nas datas de retorno e demais circunstâncias próprias da assistência à saúde.

Diante dessas particularidades, para os deslocamentos realizados entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, adotou-se o quantitativo estimado de 450 (quatrocentos e cinquenta) serviços, correspondente à projeção anual de 288 serviços acrescida de margem de segurança de 162 serviços, equivalente a aproximadamente 56,25% sobre a projeção inicial. A margem adotada destina-se a absorver eventuais oscilações da demanda, os deslocamentos de retorno não necessariamente refletidos na base histórica, o transporte de acompanhantes previamente autorizados e possíveis aumentos no número de encaminhamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A adoção desse quantitativo busca evitar o subdimensionamento da contratação e eventual insuficiência dos serviços durante a vigência da Ata, assegurando a continuidade do atendimento aos usuários que necessitam de deslocamento para embarque ou desembarque em voos destinados à realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde autorizados.

Quanto aos deslocamentos entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado no Município de Ji-Paraná/RO, verifica-se que atualmente não há histórico de demanda suficientemente representativo que permita estabelecer uma estimativa exclusivamente com base no consumo anterior. O fluxo atualmente existente de voos no referido aeroporto ainda é inferior ao observado em outros aeroportos utilizados para os deslocamentos dos pacientes, não sendo possível, neste momento, utilizar uma série histórica consolidada como parâmetro seguro para definição do quantitativo.

Entretanto, a estimativa deve considerar não apenas a demanda atualmente registrada, mas também as alterações previsíveis no cenário durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Nesse sentido, há expectativa de ampliação da oferta de voos no Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, inclusive em razão do anúncio de operações aéreas que poderão ampliar as alternativas de deslocamento disponíveis na região.

A eventual ampliação da oferta de voos poderá resultar no aumento da utilização do Aeroporto de Ji-Paraná pelos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo alternativa de embarque e desembarque para a realização dos atendimentos de saúde autorizados pelo Município. Dessa forma, não se mostra adequado limitar a estimativa exclusivamente ao reduzido fluxo atualmente observado, pois a demanda poderá sofrer alteração significativa ao longo da vigência da Ata.

Assim, considerando a expectativa de aumento da oferta de voos e, conseqüentemente, da demanda por transporte até o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, adotou-se o quantitativo estimado de 200 (duzentos) serviços de traslado para esse destino. O quantitativo foi definido com base em critério prudencial, buscando estabelecer uma margem segura para atender às demandas que possam surgir durante os meses de vigência da Ata de Registro de Preços, sem que seja necessário promover nova contratação em razão de eventual insuficiência do quantitativo inicialmente registrado.

Para esse destino, também será observada a unidade de medição estabelecida para o objeto, sendo cada serviço correspondente ao transporte de 01 (uma) pessoa em 01 (um) trecho simples. Dessa forma, os deslocamentos de ida e retorno serão contabilizados separadamente, correspondendo a duas unidades de serviço quando ambos forem realizados, e o transporte de cada acompanhante previamente autorizado será igualmente contabilizado como unidade própria de serviço.

Dessa forma, considerando os 450 (quatrocentos e cinquenta) serviços estimados para os deslocamentos entre Jaru/RO e Porto Velho/RO e os 200 (duzentos) serviços estimados para os deslocamentos entre Jaru/RO e Ji-Paraná/RO, estabelece-se o quantitativo total estimado de 650 (seiscentos e cinquenta) serviços de traslado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que os quantitativos registrados possuem caráter exclusivamente estimativo e não geram obrigação de contratação integral pela Administração. Os serviços serão solicitados de forma parcelada e exclusivamente conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sendo realizados e pagos somente aqueles devidamente demandados, executados e comprovados, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos serviços demandados verificamos que estes:

1. são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
2. possuem especificações usuais de mercado; e
3. possuem disponibilidade no mercado.

Logo, os serviços a serem contratados classificam-se como sendo comuns.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes e acompanhantes previamente autorizados, compreendendo a disponibilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada para os deslocamentos entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, nos respectivos sentidos de ida e retorno. O ciclo de vida da contratação compreende a solicitação sob demanda, confirmação e disponibilização das vagas, execução segura e regular dos deslocamentos, inclusive de forma compartilhada quando cabível, controle e comprovação dos serviços efetivamente realizados, bem como o atendimento de eventuais ocorrências operacionais e adoção de soluções alternativas pela contratada quando necessárias, assegurando a continuidade do transporte durante a vigência da contratação e permitindo à Administração utilizar a solução de forma complementar à frota própria, conforme a necessidade efetivamente apresentada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os serviços prestados pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade. Caso o serviço apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do serviço pelo que atenda as especificações previstas.

Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.2. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus Anexos e estiverem habilitados para participação da mesma, desde que: desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Pregão; atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos do Edital.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e anexos poderá acarretar desclassificação da empresa.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal encaminhada à contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante a disponibilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada, não havendo exclusividade de veículo para atendimento da Administração. O transporte poderá ocorrer de forma compartilhada com outros passageiros, desde que sejam observadas as condições de segurança, conforto, regularidade e pontualidade aplicáveis ao serviço.

As solicitações deverão conter as informações necessárias à adequada execução do transporte, incluindo, conforme o caso, a identificação do(s) paciente(s) e/ou acompanhante(s) previamente autorizados, a data do deslocamento, o horário pretendido, o local de embarque, o destino, o sentido do deslocamento e demais informações pertinentes.

Após o recebimento da solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se formalmente quanto à disponibilidade de vaga no veículo e no horário solicitado ou, na hipótese de indisponibilidade, informar expressamente essa circunstância à Administração.

Sempre que a solicitação se referir a deslocamento cuja data ou horário não permita a observância do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em razão de situação superveniente, alteração na programação do voo, remarcação ou outra necessidade assistencial devidamente justificada, a contratada deverá responder no menor prazo possível e em tempo hábil para permitir à Secretaria Municipal de Saúde a adoção das providências necessárias, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 4 (quatro) horas.

A confirmação da disponibilidade deverá ser realizada por meio formal que permita o registro da comunicação e conter, sempre que aplicável, a identificação da pessoa autorizada, a data do deslocamento, o horário, o sentido da viagem e o respectivo aeroporto de origem ou destino.

A contratada deverá manter estrutura operacional e disponibilidade de vagas compatíveis com as solicitações regularmente encaminhadas pela Administração, observados os itinerários e horários de sua operação regular.

Os serviços compreenderão os deslocamentos entre o Município de Jaru/RO e os seguintes aeroportos, nos respectivos sentidos de ida ou retorno:

- I** – Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado no Município de Porto Velho/RO; e
- II** – Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado no Município de Ji-Paraná/RO.

Para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponderá ao transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada, seja paciente ou acompanhante, em 01 (um) trecho simples. Os deslocamentos de ida e retorno serão contabilizados separadamente, sendo remunerados exclusivamente os trechos efetivamente solicitados, realizados e devidamente comprovados.

Não haverá pagamento pela disponibilização integral do veículo, fretamento, manutenção de veículo à disposição da Administração ou transporte privativo, sendo a remuneração limitada às vagas efetivamente utilizadas pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

6.1.1. DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

Os serviços deverão ser executados em veículos regularmente utilizados pela contratada para a prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, compatíveis com a quantidade de usuários transportados e observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Os veículos deverão, no mínimo:

- I** – estar devidamente registrados e licenciados perante os órgãos competentes;
- II** – atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

- III – apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e limpeza;
- IV – possuir sistema de climatização em pleno funcionamento;
- V – possuir cintos de segurança em número compatível com os passageiros transportados, quando exigidos pela legislação aplicável;
- VI – manter pneus, sistemas de iluminação, freios e demais equipamentos obrigatórios em condições adequadas de segurança e funcionamento;
- VII – atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros; e
- VIII – possuir a autorização, licença, permissão, cadastro ou ato de outorga exigido pelo órgão competente para a prestação do serviço no respectivo trecho, quando aplicável.

Quando previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde que o paciente ou acompanhante possui necessidade específica de transporte, especialmente pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar de locomoção, a contratada deverá informar previamente as condições disponíveis para o atendimento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

6.1.2. DOS MOTORISTAS

Os motoristas responsáveis pela execução dos serviços deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à condução do respectivo veículo e à prestação do serviço de transporte de passageiros.

Deverão, ainda:

- I – possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e mantê-la regular durante a execução dos serviços;
- II – conduzir o veículo em observância à legislação de trânsito e às normas aplicáveis ao transporte de passageiros;
- III – manter conduta ética, respeitosa e cordial no atendimento aos pacientes, acompanhantes e demais usuários;
- IV – observar as condições necessárias à segurança dos passageiros durante o embarque, o transporte e o desembarque; e
- V – prestar auxílio ao paciente ou acompanhante, quando necessário e possível, durante o embarque e desembarque, especialmente nos casos de pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar de locomoção, observadas as condições de segurança.

É vedada qualquer cobrança diretamente aos pacientes ou acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos serviços objeto da contratação.

6.1.3. DOS HORÁRIOS E DA PROGRAMAÇÃO DAS VIAGENS

A prestação dos serviços deverá observar os horários regulares de operação previamente disponibilizados pela contratada para os trechos abrangidos pelo objeto da contratação.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará a programação dos deslocamentos considerando os horários regulares disponibilizados pela contratada e a compatibilidade necessária com os horários previstos de embarque e desembarque dos voos utilizados pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

A programação deverá contemplar, conforme a necessidade, os deslocamentos entre Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, ou entre Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, bem como os respectivos trajetos de retorno.

Eventuais alterações previsíveis nos horários regulares de operação disponibilizados pela contratada deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

Nas situações supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à vontade da contratada, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ciência da ocorrência, acompanhada da respectiva justificativa.

A contratada não poderá alterar unilateralmente a reserva ou confirmação anteriormente realizada em relação à vaga solicitada, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou ocorrência operacional devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação do protocolo de contingência previsto neste Termo de Referência.

6.1.4. DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

A contratada deverá possuir operação regular e disponibilidade de atendimento nos trechos previstos no objeto da contratação, de forma compatível com os horários e as necessidades de deslocamento informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A operação deverá contemplar, conforme a demanda efetivamente apresentada, os trajetos entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, e entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, nos respectivos sentidos de ida ou retorno.

Os horários regulares disponibilizados pela contratada deverão permitir, dentro das condições de sua operação, a compatibilização dos deslocamentos com a programação dos voos utilizados pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

A indisponibilidade de vaga deverá ser informada à Administração dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, não podendo a contratada deixar de responder às solicitações formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Uma vez confirmada a disponibilidade e a reserva da vaga, a contratada deverá assegurar a execução do serviço nas condições confirmadas, ressalvadas situações supervenientes devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior, observando-se, quando aplicável, o protocolo de contingência.

6.1.5. DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Os locais de embarque e desembarque dos pacientes e acompanhantes no Município de Jaru/RO serão previamente informados ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e a logística da operação regular da contratada.

Nos deslocamentos destinados ao Município de Porto Velho/RO, o ponto de embarque ou desembarque corresponderá ao Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, conforme o sentido do deslocamento.

Nos deslocamentos destinados ao Município de Ji-Paraná/RO, o ponto de embarque ou desembarque corresponderá ao Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, conforme o sentido do deslocamento.

Eventual parada intermediária somente poderá ocorrer quando compatível com o itinerário e a operação regular da contratada, não sendo exigida alteração de rota exclusivamente para atendimento individual de paciente ou acompanhante.

A contratada deverá informar previamente à Administração os horários e as condições aplicáveis aos pontos de embarque e desembarque, bem como comunicar eventuais alterações, de forma a permitir o adequado planejamento dos deslocamentos.

6.1.6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, CONFERÊNCIA E FATURAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará previamente à contratada a relação nominal das pessoas autorizadas para transporte, contendo pacientes e, quando houver, acompanhantes autorizados, para embarque ou desembarque, contendo a identificação do paciente, data da viagem, horário, origem, destino e demais informações necessárias à execução dos serviços.

A contratada deverá manter controle individualizado das viagens realizadas, mediante coleta da assinatura das pessoas efetivamente transportadas, em documento de controle aprovado pela Administração.

Até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato relatório mensal contendo a relação dos serviços efetivamente executados, acompanhado das listas de passageiros devidamente assinadas e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

Recebida a documentação, o fiscal do contrato procederá à conferência das informações, confrontando os serviços executados com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Somente após a certificação da regular execução dos serviços será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal deverá contemplar exclusivamente os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior e será emitida somente após autorização formal da fiscalização contratual.

O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos previstos na legislação e no instrumento contratual.

6.1.7. DAS OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS

Qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou outra ocorrência imputável à contratada que impossibilite a continuidade do transporte previamente confirmado, a contratada deverá adotar, às suas expensas, solução alternativa adequada e regular, de modo a assegurar a continuidade do deslocamento do paciente e/ou acompanhante autorizado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Todos os custos decorrentes da substituição do veículo ou da adoção de medidas emergenciais correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitido qualquer ônus adicional para a Administração.

Na hipótese de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação de voo que altere o horário inicialmente programado, a contratada, após comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, deverá verificar a disponibilidade de vaga em horário regular subsequente compatível com a necessidade apresentada, informando imediatamente à Administração as alternativas disponíveis.

6.1.8. DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I – cobrar qualquer valor diretamente dos pacientes ou acompanhantes;
- II – incluir, para fins de medição, faturamento ou cobrança à Administração, pessoa que não tenha sido previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – interromper, suspender ou recusar, sem justificativa legal ou operacional devidamente comprovada, a execução de serviço cuja vaga tenha sido previamente confirmada ou reservada pela contratada;
- IV – utilizar veículos que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V – delegar a execução dos serviços a terceiros.
- VI – divulgar informações relativas aos pacientes transportados, preservando-se o sigilo das informações e observando-se integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.1.9. DO TRANSPORTE COMPARTILHADO

Os pacientes e acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser transportados em veículos compartilhados com outros passageiros da contratada, desde que não haja prejuízo à segurança, ao conforto, à regularidade, à pontualidade da viagem e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O compartilhamento de passageiros constitui característica inerente à solução contratada e não descaracteriza a execução do objeto, uma vez que os serviços consistem na utilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada, não sendo exigida a disponibilização de veículo exclusivo, transporte privativo ou fretamento para atendimento individual dos usuários.

O transporte compartilhado não alterará o critério de medição e pagamento dos serviços, permanecendo o faturamento vinculado exclusivamente à quantidade de pessoas efetivamente transportadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo cada unidade de serviço correspondente ao transporte de 01 (uma) pessoa em 01 (um) trecho simples.

A execução dos serviços deverá observar os horários regulares de operação previamente disponibilizados pela contratada para os trechos abrangidos pelo objeto, não sendo exigida a permanência ou retenção do veículo além de seu horário regular de partida para aguardar paciente ou acompanhante específico.

Nos deslocamentos com origem no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado em Porto Velho/RO, ou no Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado em Ji-Paraná/RO, a Secretaria Municipal de Saúde deverá programar o transporte considerando intervalo razoável e compatível entre o horário previsto de chegada do voo e o horário regular de embarque disponibilizado pela contratada, de modo a permitir o desembarque, a retirada de bagagens e o deslocamento do paciente e/ou acompanhante autorizado até o ponto de embarque.

Da mesma forma, nos deslocamentos destinados aos aeroportos previstos no objeto, a programação deverá observar intervalo compatível entre o horário regular de chegada do transporte e o horário previsto para o embarque do voo, de forma a reduzir o risco de perda do embarque e permitir a adequada organização do deslocamento.

Na hipótese de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação do voo que impossibilite o embarque no horário inicialmente programado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a contratada tão logo tenha ciência da alteração. Nesses casos, a contratada deverá verificar a disponibilidade de vaga e, havendo possibilidade, informar à

Administração o próximo horário regular disponível compatível com a necessidade apresentada, observadas as condições de sua operação regular.

Não será exigido que veículo integrante da operação regular e compartilhada permaneça aguardando o paciente ou acompanhante além do horário previsto de partida, nem que seja alterado o itinerário, o horário ou a programação regular da viagem exclusivamente para atendimento individual de usuário.

As situações excepcionais que possam comprometer a continuidade do tratamento, resultar em perda de voo ou impossibilitar o comparecimento a consulta, exame, procedimento, internação ou outro atendimento de saúde deverão ser imediatamente comunicadas ao fiscal ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências cabíveis e aplicação, quando pertinente, do protocolo de contingência previsto para a contratação.

6.1.10. DO ATENDIMENTO A PASSAGEIROS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar previamente à contratada, no momento da solicitação do serviço, sempre que o paciente e/ou acompanhante autorizado apresentar condição que demande atendimento diferenciado, incluindo crianças, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes e usuários que utilizem cadeira de rodas, andador, muletas ou outros equipamentos auxiliares.

Nessas situações, a contratada deverá assegurar condições adequadas e seguras para o transporte, observadas as características e necessidades previamente informadas pela Administração, bem como as normas aplicáveis ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Os veículos utilizados deverão apresentar condições compatíveis com a necessidade específica do usuário, inclusive espaço suficiente para o acondicionamento seguro de cadeira de rodas, andador, muletas, bagagens e demais equipamentos auxiliares, quando houver, sem comprometer a segurança e o conforto dos passageiros.

Quando a condição do usuário exigir veículo adaptado, dispositivo específico de acessibilidade ou outro requisito diferenciado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar previamente essa necessidade à contratada, de modo a possibilitar o adequado planejamento e a disponibilização de solução compatível com a situação apresentada e com as exigências legais aplicáveis.

O transporte de crianças deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao tipo de veículo utilizado, inclusive quanto à utilização de dispositivos de retenção, quando exigidos pela legislação.

Sempre que necessário, o motorista ou preposto da contratada deverá prestar auxílio ao usuário durante o embarque e desembarque, especialmente nos casos de pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar, observadas as condições de segurança.

6.1.11. DO PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA

A programação dos deslocamentos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde com base nos horários regulares de operação previamente informados pela contratada, de modo a assegurar que o paciente e/ou acompanhante autorizado chegue ao aeroporto com antecedência compatível com o horário previsto do voo.

A contratada deverá manter disponibilidade de vagas compatível com as solicitações regularmente encaminhadas pela Administração, observadas as condições e os horários de sua operação regular.

Uma vez confirmada a programação do transporte, eventual indisponibilidade superveniente de vaga, cancelamento, falha operacional ou outra ocorrência imputável à contratada que possa comprometer o deslocamento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Nessa hipótese, a contratada deverá adotar, às suas expensas, solução alternativa adequada e regular para assegurar o transporte do paciente e/ou acompanhante em tempo compatível com o voo ou atendimento de saúde programado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Caso a ocorrência decorra de situação alheia à responsabilidade da contratada, especialmente atraso, cancelamento ou remarcação de voo, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará a alteração tão logo dela tenha conhecimento, devendo a contratada verificar a possibilidade de remanejamento para outro horário regular disponível.

Em situação excepcional na qual, apesar das providências adotadas, permaneça risco concreto de perda do voo ou de comprometimento do atendimento de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medida emergencial necessária à continuidade do atendimento ao paciente, sem que tal providência afaste a apuração de eventual responsabilidade da contratada quando a ocorrência lhe for imputável.

Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato, com indicação do fato ocorrido, das providências adotadas e da responsabilidade apurada, para fins de acompanhamento da execução e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

6.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de medição e faturamento, será considerado 01 (um) serviço o transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo paciente ou acompanhante autorizado, em 01 (um) trecho simples, realizado conforme a necessidade da Administração, entre:

- a) o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, ou no sentido inverso; ou
- b) o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado no Município de Ji-Paraná/RO, ou no sentido inverso.

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, considerando-se cada deslocamento simples de uma pessoa autorizada como uma unidade de serviço, independentemente de se tratar de trecho de ida ou retorno.

Os deslocamentos poderão ocorrer de forma individual ou compartilhada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a programação dos atendimentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Não será admitida a cobrança em duplicidade pelo mesmo deslocamento, devendo a contratada apresentar os documentos comprobatórios da execução do serviço, contendo, no mínimo, a identificação do passageiro, data do deslocamento, origem, destino e demais informações necessárias à conferência e atesto pela fiscalização contratual.

6.3. DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARECIMENTO DO PACIENTE

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por comunicar previamente ao paciente a data, o horário e o local de embarque, bem como por informar eventuais alterações na programação.

A contratada não poderá ser responsabilizada pelo não comparecimento do paciente ao local de embarque, desde que tenha disponibilizado o transporte no horário e local previamente informados pela Administração.

6.4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos pacientes, acompanhantes e demais pessoas cujos dados venham a ser acessados, coletados, armazenados ou tratados em razão da execução do objeto contratual.

A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços contratados, sendo vedado o uso para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto da contratação, salvo quando houver fundamento legal que o autorize.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos empregados, prepostos ou terceiros que efetivamente necessitem dessas informações para a execução dos serviços, devendo orientá-los quanto à obrigação de confidencialidade e ao cumprimento da legislação aplicável.

É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, comercializar, ceder ou utilizar os dados pessoais dos pacientes e acompanhantes para finalidade estranha à execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ou determinadas por autoridade competente.

A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas para o armazenamento e a conservação dos dados pessoais tratados em razão do contrato, inclusive documentos, registros de transporte, listas de passageiros, informações de contato e demais dados aos quais tenha acesso durante a execução dos serviços.

Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das medidas cabíveis.

Encerrada a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais relacionados ao objeto contratual e promover sua eliminação ou devolução, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação aplicável.

A obrigação de confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, enquanto houver informações obtidas em razão da execução contratual que estejam sujeitas à proteção legal.

O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda e de forma parcial, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Cada solicitação de transporte previamente confirmada pela contratada deverá ser atendida na data e no horário informados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os horários regulares de operação da contratada.

As solicitações serão encaminhadas à contratada com antecedência compatível para viabilizar a adequada prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses de alteração da programação ou situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

Considerar-se-á iniciado o serviço na data e no horário constantes da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a execução ser concluída com a realização integral do transporte autorizado.

6.6. FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, equipe ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas e comunicadas à contratada, com indicação das providências e dos prazos para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela segurança, qualidade e adequada execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de contratação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da ata de registro de preço ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7.1. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.1.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

7.1.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 7.1.1 deste termo.

7.1.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

7.1.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. INDICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE EXERCERÃO A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Para fins de instrução processual e em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em atendimento às orientações da Controladoria - Geral do Município (ID 3693828) quanto à necessidade de designação de equipe de fiscalização para a formalização de instrumentos contratuais, informo que serão indicados os servidores abaixo para Gestor e Fiscal:

Será indicada na abertura do processo filhote.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 10 dias úteis**, pelo servidor responsável, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, o servidor responsável irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório**.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR ITEM**.

9.2. DA PREVISÃO DE CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Nos itens cujos os valores estejam abaixo de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), serão de participação exclusiva as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar 123, e com Decreto Municipal 9.323.

Nos itens em que há ampla concorrência, haverá critério de desempate nos termos do Art. 45, 3º, da Lei Complementar 123, onde a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.2.1. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS

9.2.1.1. Será assegurada, justificadamente, prioridade de contratação às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI sediados no Município de Jaru/RO ou nos municípios integrantes do âmbito regional definido no art. 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 9º do referido Decreto Municipal.

9.2.1.2. A prioridade será aplicável quando a proposta apresentada por ME, EPP ou MEI sediado local ou regionalmente for igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido apurado no certame, observadas as demais condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016.

9.2.1.3. O percentual de até 10% (dez por cento) previsto no subitem anterior constitui faixa para exercício da prioridade de contratação, não representando autorização para contratação por preço superior ao melhor preço válido.

9.2.1.4. Identificada a situação prevista no item 9.2.1.2, a ME, EPP ou MEI sediada local ou regionalmente melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese em que, atendidas as demais condições do edital, o objeto será adjudicado em seu favor.

9.2.1.5. Caso a empresa beneficiária não apresente proposta inferior, não se manifeste no prazo estabelecido ou não venha a ser contratada, serão convocadas as demais ME, EPP ou MEI locais ou regionais que se encontrem dentro da faixa prevista no item 9.2.1.2., observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.2.1.6. Na hipótese de equivalência entre os valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI locais ou regionais enquadradas na faixa de preferência, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016 para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.1.7. Para fins desta prioridade, as empresas sediadas no Município de Jaru/RO e aquelas sediadas nos municípios integrantes do âmbito regional definido pelo Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016 serão consideradas segundo a ordem de classificação de suas propostas, não se estabelecendo preferência automática da empresa local sobre a regional sem previsão normativa expressa.

9.2.1.8. O benefício será operacionalizado por meio da funcionalidade correspondente do sistema eletrônico, mediante utilização da modalidade que permita à empresa beneficiária cobrir a melhor oferta válida, vedada a utilização de funcionalidade que resulte na adjudicação por preço superior ao melhor preço válido.

9.2.1.9. A aplicação da prioridade deverá ficar registrada na ata da sessão pública, com identificação do enquadramento da empresa beneficiária, da faixa percentual aplicável, da ordem de convocação e do valor da proposta apresentada no exercício do benefício.

9.2.1.10. A prioridade prevista neste item não se confunde com o critério de desempate disciplinado pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se, para cada instituto, seus pressupostos e procedimentos próprios.

9.2.1.11. A aplicação do tratamento favorecido ficará condicionada ao atendimento das hipóteses, requisitos e limitações previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, inclusive quanto à existência de fornecedores competitivos e à demonstração de que a medida não seja desvantajosa para a Administração.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária limitada – LTDA, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral igual ou superior a 1

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

Em caso de participação da empresa FILIAL na Licitação que possua o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os índices consolidados com a MATRIZ: deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de que os referidos documentos da empresa são conjuntos. No referido caso, os 10% (dez por cento) mencionados no tópico 13.21, alínea e), serão considerados os da MATRIZ.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que as licitantes responsáveis pela execução da contratação possuam experiência compatível com a prestação de serviços de transporte terrestre intermunicipal de passageiros, considerando que o objeto envolve o deslocamento de pacientes e acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em situações relacionadas a consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde, sendo necessário reduzir os riscos de indisponibilidade de vagas, interrupção dos deslocamentos, falhas operacionais e utilização de veículos ou condutores em situação irregular, de modo a preservar a continuidade, segurança e adequada prestação do serviço aos usuários.

DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, adota-se o critério de **parcelas de valor significativo**, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o valor total estimado da contratação de **R\$ 101.387,00 (cento e um mil, trezentos e oitenta e sete reais)**, o percentual de 4% corresponde a **R\$ 4.055,48 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

Considerando os valores individualizados dos itens que compõem o objeto, foram identificadas como **parcelas de valor significativo**:

Item	Descrição resumida	Valor estimado	Quantitativo estimado	Enquadramento
1	Transporte Jaru/RO Aeroporto de Porto Velho/RO	R\$ 83.079,00	450 serviços	Parcela de valor significativo
2	Transporte Jaru/RO Aeroporto de Ji-Paraná/RO	R\$ 18.308,00	200 serviços	Parcela de valor significativo

O **Item 1**, no valor estimado de R\$ 83.079,00, e o **Item 2**, no valor estimado de R\$ 18.308,00, possuem valores individuais superiores ao limite de 4% do valor total estimado da contratação, razão pela qual ambos serão considerados parcelas de valor significativo para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

Para as parcelas enquadradas como de valor significativo, será exigida comprovação de experiência anterior correspondente a **30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de cada item**, percentual considerado suficiente para demonstrar experiência operacional compatível com o objeto, sem exigir a comprovação da integralidade dos quantitativos estimados e preservando a proporcionalidade e a competitividade do certame.

ITEM 1 – SERVIÇO DE TRANSLADO DE PACIENTES ENTRE JARU/RO E O AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO/RO

O Item 1 possui valor estimado de **R\$ 83.079,00**, quantitativo estimado de **450 (quatrocentos e cinquenta) serviços** e enquadra-se como parcela de valor significativo.

A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de um ou mais atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica, a execução anterior e satisfatória de, no mínimo, **135 (cento e trinta e cinco) serviços de transporte terrestre ou rodoviário intermunicipal de passageiros**, correspondentes a 30% do quantitativo estimado do item, observado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Serão considerados compatíveis os serviços de transporte terrestre ou rodoviário intermunicipal de passageiros, prestados mediante operação regular, viagens contratadas, fretamento ou outra modalidade legalmente admitida, desde que demonstrem experiência operacional de natureza e complexidade compatíveis ou superiores ao serviço objeto deste item.

Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e o objeto da contratação, nem que a experiência tenha sido executada no mesmo trecho, localidade ou para pacientes do Sistema Único de Saúde.

ITEM 2 – SERVIÇO DE TRANSLADO DE PACIENTES ENTRE JARU/RO E O AEROPORTO DE JI-PARANÁ/RO

O Item 2 possui valor estimado de **R\$ 18.308,00**, quantitativo estimado de **200 (duzentos) serviços** e enquadra-se como parcela de valor significativo.

A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de um ou mais atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica, a execução anterior e satisfatória de, no mínimo, **60 (sessenta) serviços de transporte terrestre ou rodoviário intermunicipal de passageiros**, correspondentes a 30% do quantitativo estimado do item, observado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Serão considerados compatíveis os serviços de transporte terrestre ou rodoviário intermunicipal de passageiros, prestados mediante operação regular, viagens contratadas, fretamento ou outra modalidade legalmente admitida, desde que demonstrem experiência operacional de natureza e complexidade compatíveis ou superiores ao serviço objeto deste item.

Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e o objeto da contratação, nem que a experiência tenha sido executada no mesmo trecho, localidade ou para pacientes do Sistema Único de Saúde.

QUADRO-RESUMO

Item	Parcela de valor significativo	Valor estimado	Quantitativo estimado	Comprovação mínima
1	Transporte intermunicipal Jaru/RO Porto Velho/RO	R\$ 83.079,00	450 serviços	135 serviços

Item	Parcela de valor significativo	Valor estimado	Quantitativo estimado	Comprovação mínima
2	Transporte intermunicipal Jaru/RO Ji-Paraná/RO	R\$ 18.308,00	200 serviços	60 serviços

Os quantitativos mínimos de comprovação correspondem a 30% dos quantitativos estimados de cada parcela de valor significativo, observado o limite máximo de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

REGRAS GERAIS DOS ATESTADOS

A comprovação da capacidade técnico-operacional será exigida para os **Itens 1 e 2**, identificados como parcelas de valor significativo da contratação.

A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de **um ou mais atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior e satisfatória de serviços compatíveis com o respectivo item.

Será admitido o **somatório de atestados** referentes a contratos distintos, períodos diferentes ou emitidos por pessoas jurídicas diversas, desde que, em conjunto, alcancem o quantitativo mínimo exigido para o respectivo item.

Não será exigida a apresentação de atestado único, nem que o quantitativo mínimo tenha sido executado em um único contrato, período, itinerário ou localidade.

Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovação de mais de um item, desde que seu conteúdo permita identificar experiência compatível e quantitativos suficientes para atender, individualmente, às exigências correspondentes a cada item.

Os quantitativos mínimos exigidos para os diferentes itens **não serão automaticamente somados** para formação de uma única exigência de habilitação.

Para ambos os itens, serão aceitos atestados relativos à prestação de serviços de transporte terrestre ou rodoviário intermunicipal de passageiros de natureza e complexidade operacional compatíveis ou superiores, não sendo exigida identidade absoluta quanto ao destino, trecho, modalidade de operação ou perfil dos passageiros.

Não será exigida comprovação de execução anterior:

- a) exclusivamente para órgão ou entidade pública;
- b) especificamente no Município de Jaru/RO;
- c) especificamente nos Municípios de Porto Velho/RO ou Ji-Paraná/RO;
- d) no mesmo itinerário objeto da contratação;
- e) exclusivamente para pacientes ou usuários do Sistema Único de Saúde;
- f) pelo mesmo valor financeiro estimado para a contratação;
- g) durante prazo mínimo determinado; ou
- h) em objeto rigorosamente idêntico.

Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a aferição da experiência apresentada, indicando, sempre que possível:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa executora;
- c) descrição dos serviços prestados;
- d) quantitativo executado;
- e) período de execução;
- f) informação quanto à execução satisfatória; e
- g) dados de contato do responsável pela emissão.

Quando o atestado utilizar unidade de medida diversa daquela estabelecida neste Termo de Referência, será admitida equivalência objetiva, desde que os documentos apresentados permitam identificar, de forma verificável, a quantidade de serviços de transporte efetivamente executados ou outro parâmetro tecnicamente mensurável que permita aferir o atendimento ao quantitativo mínimo exigido.

Não será admitida conversão de quantitativos baseada exclusivamente em presunção ou critério subjetivo.

Na ausência de informação necessária à aferição do quantitativo ou da compatibilidade técnica diretamente no atestado, poderão ser apresentados contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios de viagens, listas de passageiros, medições, declarações complementares ou outros documentos vinculados aos serviços atestados.

A ausência de informação meramente formal no atestado não ensejará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que a experiência e o quantitativo possam ser comprovados mediante documentação complementar idônea.

A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade, legitimidade, conteúdo, quantitativos e compatibilidade dos documentos apresentados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente.

A diligência será destinada exclusivamente ao esclarecimento ou à comprovação de fatos existentes na data estabelecida para apresentação dos documentos de habilitação, não sendo admitida para constituir posteriormente condição de habilitação inexistente naquela data.

Não será exigida comprovação de valor financeiro mínimo dos contratos anteriormente executados, devendo a capacidade técnico-operacional ser aferida pela **natureza, compatibilidade e quantitativo dos serviços comprovados**.

DA REGULARIDADE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada perante a **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO**, ou perante o órgão regulador competente, para a prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, mediante apresentação do respectivo ato de outorga, autorização, registro ou documento oficial vigente expedido pelo órgão competente, conforme a modalidade de serviço e a regulamentação aplicável.

O documento apresentado deverá demonstrar que a licitante possui situação regular para a prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros compatível com o objeto da contratação.

Quando a regulamentação aplicável admitir diferentes instrumentos de autorização, outorga, registro ou habilitação para a prestação do serviço, serão aceitos os documentos oficiais correspondentes, desde que vigentes e aptos a comprovar a regularidade da operação.

A licitante deverá apresentar declaração de que os veículos e motoristas que serão utilizados na execução dos serviços atenderão integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto ao licenciamento, segurança, vistoria, habilitação dos condutores e regularidade perante os órgãos competentes. A declaração deverá abranger todos os veículos e condutores que venham a ser efetivamente utilizados na execução contratual, inclusive aqueles que forem posteriormente designados em substituição.

A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de estrutura operacional, veículos e quantidade de vagas suficientes para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo os deslocamentos entre a(s) rota(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) adjudicado(s).

A estrutura operacional deverá ser compatível com a forma de execução prevista no Termo de Referência, considerando que o serviço será prestado mediante disponibilização de vagas em linhas regulares, de acordo com a demanda da Secretaria e com a programação dos deslocamentos.

A declaração de disponibilidade não implica exigência de propriedade prévia dos veículos ou de manutenção de frota exclusiva para a Administração, devendo a contratada observar as condições estabelecidas no Termo de Referência para a execução dos serviços.

Os documentos específicos dos veículos e dos motoristas que efetivamente executarão os serviços poderão ser exigidos da empresa vencedora antes do início da execução contratual e, posteriormente, sempre que houver substituição de veículo ou condutor.

DOS REQUISITOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO

Antes do início da execução contratual, a empresa contratada deverá apresentar a documentação dos veículos e dos motoristas que efetivamente prestarão os serviços, de forma a comprovar o atendimento às exigências legais, regulamentares e contratuais.

A documentação dos veículos deverá comprovar, conforme aplicável, o licenciamento, as condições de segurança, a vistoria e a regularidade necessária à prestação do serviço de transporte de passageiros.

Quanto aos condutores, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da habilitação (Carteira Nacional de Habilitação - CNH).

A documentação prevista neste item deverá ser reapresentada ou atualizada sempre que houver **substituição de veículo ou condutor**, antes de sua efetiva utilização na execução contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. Designar fiscal e, quando cabível, gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Encaminhar à contratada, com antecedência compatível, a relação dos pacientes e/ou acompanhantes autorizados para transporte, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços, tais como data, horário, local de embarque, destino e, quando houver, autorização para transporte de acompanhante.

11.3. Informar à contratada, sempre que possível, eventuais alterações na programação das viagens, cancelamentos ou inclusões de pacientes, bem como alterações nos horários de embarque ou desembarque decorrentes de mudanças na programação dos voos.

11.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando a natureza da ocorrência assim permitir.

11.5. Conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de medição dos serviços efetivamente executados.

11.6. Autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura após a conferência e aprovação dos serviços executados pelo fiscal do contrato.

11.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa.

11.8. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

11.9. Exercer a fiscalização da execução contratual, sem que essa atividade reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da contratada pela correta prestação dos serviços.

11.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Comunicar aos pacientes, ou aos seus responsáveis legais, a data, o horário e o local de embarque, bem como eventuais alterações na programação das viagens.

11.12. Disponibilizar à contratada as autorizações de transporte e demais documentos necessários à execução dos serviços.

11.13. Programar os serviços de retorno dos Aeroportos de Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO considerando, sempre que possível, intervalo compatível entre o horário previsto de chegada do voo, a retirada das bagagens e o horário de embarque disponibilizado pela contratada.

11.14. Comunicar à contratada, tão logo tenha conhecimento, qualquer atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação de voo que possa interferir no horário previamente programado para o transporte do paciente e/ou acompanhante autorizado.

12. DEVERES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de transporte terrestre intermunicipal de pacientes e/ou acompanhantes autorizados em estrita observância às condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo os deslocamentos entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, e entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, nos sentidos de ida e/ou retorno, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.2.** Manter capacidade operacional e disponibilidade de vagas compatíveis com as solicitações encaminhadas e previamente confirmadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, observados os itinerários, horários e condições de sua operação regular.
- 12.3.** Utilizar exclusivamente veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e higiene, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
- 12.4.** Manter os veículos equipados com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação aplicável.
- 12.5.** Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido, observando todas as exigências legais para o exercício da atividade.
- 12.6.** Prestar auxílio aos pacientes durante o embarque e desembarque, quando necessário, especialmente nos casos de pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário com equipamento auxiliar de locomoção, observadas as limitações do usuário e as condições de segurança.
- 12.7.** Disponibilizar espaço adequado para o transporte das bagagens dos pacientes e de seus acompanhantes, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem cobrança de qualquer valor adicional.
- 12.8.** Informar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os dados necessários à identificação do veículo que realizará cada deslocamento, incluindo, sempre que possível, placa, modelo e identificação do motorista responsável, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração do veículo ou do motorista previamente informado.
- 12.9.** Indicar, antes do início da execução dos serviços, preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração durante toda a vigência da contratação.
- 12.10.** Manter canal permanente de comunicação com a fiscalização do contrato, por meio de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas e correio eletrônico, assegurando atendimento durante toda a operação dos serviços, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para recebimento de solicitações, comunicação de alterações de viagens, atrasos, cancelamentos, intercorrências e demais informações necessárias à execução contratual.
- 12.11.** Executar os serviços de acordo com as solicitações previamente confirmadas, observando as datas, locais de embarque e desembarque, destinos e demais informações constantes das autorizações de transporte, bem como os horários regulares de operação previamente disponibilizados pela contratada.
- 12.12.** Realizar o controle dos serviços executados mediante coleta da assinatura das pessoas efetivamente transportadas ou, quando cabível, de seu representante legal, encaminhando mensalmente à fiscalização a documentação comprobatória da execução contratual.
- 12.13.** Encaminhar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal contendo a relação das pessoas efetivamente transportadas, incluindo pacientes e acompanhantes autorizados, com indicação da data, origem, destino e demais informações necessárias à conferência dos serviços, acompanhado das listas devidamente assinadas e demais documentos comprobatórios da execução.
- 12.14.** Emitir a Nota Fiscal/Fatura somente após autorização formal da fiscalização contratual, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.
- 12.15.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, tais como atrasos, acidentes, panes mecânicas, indisponibilidade de veículos, alterações na programação de voos ou qualquer outra situação que interfira na prestação do serviço.
- 12.16.** Providenciar, às suas expensas, a imediata substituição do veículo ou do motorista quando houver impossibilidade de continuidade da execução dos serviços, garantindo que não haja interrupção ou prejuízo ao transporte dos pacientes e/ou acompanhantes autorizados.
- 12.17.** Na hipótese de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação do voo que impossibilite o embarque no horário inicialmente programado, a contratada deverá, após comunicação da Secretaria Municipal de Saúde e observada sua disponibilidade operacional, providenciar o remanejamento do paciente e/ou acompanhante autorizado para o próximo horário disponível compatível com a necessidade informada pela Administração.
- 12.17.1.** Não será exigida da contratada a retenção ou o atraso de veículo integrante de linha regular compartilhada exclusivamente para aguardar passageiro específico, devendo, nessa hipótese, ser observada a possibilidade de remanejamento para o próximo horário disponível, sem prejuízo da comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

12.18. Não cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor relativo à execução dos serviços contratados, inclusive por transporte de bagagem ou demais condições expressamente previstas neste Termo de Referência.

12.19. Não incluir, para fins de medição, faturamento ou cobrança à Administração, passageiros que não constem da relação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.20. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos acompanhantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

12.21. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pedágios, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

12.22. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.23. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), preservando o sigilo das informações pessoais e sensíveis dos pacientes, acompanhantes e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços.

12.24. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços objeto desta contratação, inclusive aquelas relacionadas ao transporte terrestre intermunicipal de passageiros, quando aplicáveis.

12.25. Garantir que os serviços sejam executados por veículos e motoristas devidamente regularizados e aptos à realização dos deslocamentos intermunicipais entre Jaru/RO, Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO, conforme o percurso solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.26. Manter a capacidade operacional necessária para atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para as rotas previstas na contratação, não podendo a execução de uma das rotas comprometer ou inviabilizar o atendimento da outra.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de contratações frequentes, enquadrando-se a presente contratação na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 14.926/2023. A necessidade decorre do caráter recorrente dos serviços de transporte terrestre de pacientes e acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para deslocamentos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e demais atendimentos de saúde, destinados aos Aeroportos de Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO, cuja demanda se apresenta ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não se tratando de necessidade pontual ou isolada.

A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se, portanto, pela necessidade de atendimento reiterado e contínuo das demandas de transporte, permitindo que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que o Termo de Referência estima 650 (seiscentos e cinquenta) serviços de traslado, correspondentes a 450 (quatrocentos e cinquenta) serviços para Porto Velho/RO e 200 (duzentos) para Ji-Paraná/RO, a sistemática do registro de preços possibilita o atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da Ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, assegurando maior flexibilidade, planejamento e eficiência na gestão dos serviços.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico nº 156 (ID 3746158).

16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

17.1 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Nas especificações deste Termo de Referência, foram extraídos os preços através de pesquisa realizada através do Banco de Preços e diretamente com fornecedores.

19. DAS SOLUÇÕES ADOTADAS PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Com base no Mapa de Riscos elaborado para a contratação, foram identificados e tratados os principais eventos capazes de comprometer a seleção do fornecedor e a regular execução dos serviços de transporte terrestre intermunicipal de pacientes e acompanhantes autorizados entre Jaru/RO e os aeroportos de Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO. As medidas de prevenção, controle e resposta foram incorporadas às condições de habilitação, aos requisitos técnicos e operacionais, à forma de execução, à fiscalização, à medição e ao pagamento, considerando a natureza sob demanda do serviço e a necessidade de preservar a continuidade e a segurança dos deslocamentos vinculados aos atendimentos de saúde.

Na fase de seleção do fornecedor, foram tratados os riscos relacionados à baixa competitividade, à contratação de empresa sem autorização ou regularidade para o transporte intermunicipal, à insuficiência da capacidade técnico-operacional, à apresentação de proposta inexecutável e a divergências na interpretação das condições de prestação. O Termo de Referência delimita as exigências necessárias à execução do objeto, prevê a comprovação da regularidade da operação perante o órgão competente, estabelece critérios objetivos para análise da experiência anterior e admite o somatório de atestados, além de prever a verificação da estrutura operacional, da disponibilidade de vagas e da capacidade de atendimento das demandas, preservando a competitividade sem afastar os requisitos indispensáveis à segurança e à continuidade do serviço.

Na execução contratual, foram incorporados controles específicos para os riscos de atraso, ausência de transporte ou indisponibilidade de vaga após confirmação, utilização de veículo ou motorista sem condições adequadas, insuficiência operacional para atendimento simultâneo das duas rotas e alterações decorrentes de atraso, cancelamento ou remarcação de voos. As solicitações e confirmações serão formalizadas, com definição de prazos de resposta, manutenção de canal permanente de comunicação e acompanhamento da disponibilidade operacional. Também foram estabelecidos requisitos mínimos para veículos e condutores, apresentação e atualização da documentação correspondente e protocolo de contingência para adoção de solução alternativa ou remanejamento quando ocorrências supervenientes puderem comprometer o deslocamento do paciente.

Também foram adotadas medidas destinadas a reduzir falhas na comprovação, medição e faturamento das viagens. O Termo de Referência estabelece controle individualizado dos serviços, mediante identificação das pessoas autorizadas, registro dos trechos efetivamente realizados, listas assinadas e apresentação de relatório mensal à fiscalização, sendo vedada a cobrança em duplicidade ou de passageiros não previamente autorizados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura permanece condicionada à conferência e certificação da regular execução pela fiscalização, enquanto o tratamento das informações pessoais e sensíveis dos pacientes e acompanhantes está sujeito às medidas de confidencialidade, restrição de acesso e proteção previstas para a execução contratual.

Dessa forma, os riscos apontados no Mapa de Riscos foram tratados mediante controles incorporados às etapas de seleção, habilitação, execução, fiscalização, contingência, medição e pagamento, mantendo-se a responsabilização da Contratada pela regularidade, segurança e continuidade dos serviços e o pagamento vinculado à efetiva comprovação do adimplemento. As medidas adotadas proporcionam maior segurança jurídica e operacional à contratação, fortalecem o controle administrativo, reduzem a possibilidade de interrupções no transporte dos pacientes e contribuem para a eficiência administrativa e a adequada proteção do interesse público.

20. QUAIS OBJETIVOS E AÇÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA?

A contratação dos materiais está alinhada com Gestão Transparente e Eficiente: Garantir uma gestão baseada em valores éticos, com planejamento e políticas integradas e articuladas, métodos e instrumentos eficazes e foco em resultados,

assegurando uma efetiva participação da sociedade na construção, execução, monitoramento e avaliação das ações e dos projetos de governo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Jaru/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaru/RO, 15 de outubro de 2026.

JAINE CORDEIRO BARBOZA
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:
LARISSA LORRAINY OLIVEIRA GAVA
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE COMPRAS

**APÊNDICE DO ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU****Estudo Técnico Preliminar 294/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 1-12131/2026

2. Descrição da necessidade

A contratação decorre da necessidade de assegurar o deslocamento terrestre de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Jaru/RO, bem como de seus acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, entre o Município de Jaru/RO e os aeroportos de Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO, nos sentidos de ida ou retorno.

Esses deslocamentos são necessários para viabilizar o embarque e o desembarque de usuários encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e para outros atendimentos de saúde autorizados pelo Município, tais como consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, internações e tratamentos especializados não disponíveis na rede municipal ou regional.

A demanda apresenta natureza variável e está condicionada à disponibilidade de vagas nos estabelecimentos de saúde, à autorização dos encaminhamentos, à programação dos atendimentos e aos horários, alterações ou remarcações dos voos. No período de janeiro a junho de 2026, foram contabilizadas 144 pessoas transportadas entre Jaru/RO e Porto Velho/RO, demonstrando a recorrência da necessidade. Em relação ao Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, embora ainda não exista histórico suficientemente consolidado, a ampliação das operações aéreas poderá aumentar sua utilização pelos pacientes e acompanhantes encaminhados pela SEMUSA.

Atualmente, parte desses deslocamentos é realizada por veículos e motoristas da frota municipal. Essa forma de atendimento exige a mobilização de recursos próprios para viagens intermunicipais, inclusive em horários noturnos ou de madrugada, ocasionando a indisponibilidade dos veículos por períodos prolongados, a elevação da quilometragem percorrida, maior consumo de combustível, pagamento de diárias, desgaste de pneus e componentes mecânicos e aumento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva.

A utilização exclusiva da frota municipal também reduz a capacidade da SEMUSA de atender simultaneamente outras demandas assistenciais e administrativas, além de aumentar a exposição dos motoristas, pacientes e acompanhantes aos riscos inerentes aos deslocamentos rodoviários frequentes e de longa duração.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de disponibilizar uma alternativa complementar à frota própria, capaz de atender aos deslocamentos conforme a demanda efetivamente apresentada, sem comprometer a continuidade das demais atividades da Secretaria. Pretende-se, assim, assegurar o acesso dos usuários aos atendimentos de saúde autorizados, reduzir o risco de perda de voos, consultas e procedimentos, preservar os veículos oficiais e promover maior eficiência, segurança e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

3. Área requisitante

ÁreaRequisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	JAINE CORDEIRO BARBOZA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá compreender a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, nos seguintes trajetos:

a) entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, em ambos os sentidos; e

b) entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, em ambos os sentidos.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as autorizações e programações encaminhadas pela SEMUSA. A solução deverá consistir na disponibilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada, admitido o transporte compartilhado com outros passageiros, não compreendendo fretamento, veículo exclusivo, transporte privativo ou permanência de veículo à disposição da Administração.

Para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponderá ao transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada, seja paciente ou acompanhante, em 01 (um) trecho simples. Os deslocamentos de ida e retorno serão contabilizados separadamente, sendo remunerados somente os serviços efetivamente solicitados, realizados e comprovados.

A contratada deverá estar regularmente autorizada perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, ou perante o órgão regulador competente, para a prestação de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Deverá, ainda, possuir estrutura operacional, veículos e disponibilidade de vagas suficientes para atender aos dois trajetos previstos, sem que a execução de uma rota comprometa o atendimento da outra.

Os veículos utilizados deverão estar devidamente registrados e licenciados, apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene e limpeza e atender às normas de trânsito e às disposições aplicáveis ao transporte intermunicipal de passageiros. Deverão possuir os equipamentos obrigatórios, cintos de segurança em quantidade compatível, pneus, freios e sistemas de iluminação em condições regulares, além de climatização em funcionamento quando o veículo dispuser desse equipamento.

Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o veículo utilizado, atender às exigências legais aplicáveis e manter conduta ética, respeitosa e cordial. Quando necessário e possível, deverão auxiliar pacientes idosos, pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes e usuários de equipamentos auxiliares durante o embarque e o desembarque, observadas as condições de segurança.

Quando a SEMUSA informar previamente a existência de necessidade específica, a contratada deverá disponibilizar condições compatíveis para o transporte de crianças, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes e usuários de cadeira de rodas, andador, muletas ou outros equipamentos auxiliares. O veículo deverá possuir espaço adequado para o acondicionamento seguro desses equipamentos e das bagagens autorizadas, sem cobrança adicional aos usuários.

A contratada deverá observar os horários regulares de sua operação e responder às solicitações da SEMUSA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nas situações supervenientes ou urgentes decorrentes de alteração de voo, remarcação ou necessidade assistencial devidamente justificada, a resposta deverá ocorrer no menor prazo possível, limitado a 4 (quatro) horas. Confirmada a vaga, a execução deverá ocorrer nas condições informadas, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas de caso fortuito ou força maior.

Em situações de pane, acidente, indisponibilidade de veículo ou outra ocorrência imputável à contratada, deverá ser providenciada, às suas expensas, solução alternativa adequada e regular, sem interrupção do atendimento ou ônus adicional para a Administração. Nos casos de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação de voo, a contratada deverá verificar e informar a disponibilidade no próximo horário regular compatível, não sendo exigida a retenção ou o atraso de veículo de operação compartilhada para aguardar passageiro específico.

A execução deverá ser comprovada mediante controle individualizado das viagens e assinatura das pessoas efetivamente transportadas. A contratada deverá encaminhar relatório mensal com a identificação dos serviços realizados, datas, origens, destinos, passageiros autorizados e demais documentos necessários à conferência e ao faturamento.

A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a fiscalização, inclusive durante finais de semana e feriados, assumir todos os custos necessários à execução e preservar o sigilo dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes e acompanhantes, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018. Será vedada qualquer cobrança direta aos usuários transportados.

Para comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser exigida experiência anterior em serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros entre municípios distintos, compatíveis em natureza e características com o objeto, sem exigência de atuação anterior nos trajetos específicos da contratação. A comprovação deverá observar critérios proporcionais, objetivos e compatíveis com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as soluções disponíveis e aplicáveis ao deslocamento terrestre de pacientes e acompanhantes autorizados entre o Município de Jaru/RO e os aeroportos de Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO.

A primeira alternativa considerada foi a execução integral dos deslocamentos por meio da frota própria da Secretaria Municipal de Saúde. Essa solução permite maior controle direto sobre a programação das viagens, porém exige a mobilização de veículos e motoristas municipais, inclusive em horários noturnos ou de madrugada, além de gerar custos com combustível, diárias, pneus, manutenção, revisões, depreciação e desgaste dos veículos. Também ocasiona a indisponibilidade da frota durante períodos prolongados e reduz a capacidade operacional da Secretaria para atender simultaneamente outras demandas assistenciais e administrativas.

Conforme a análise constante dos autos, o custo estimado de uma viagem completa de ida e retorno com veículo próprio corresponde a aproximadamente R\$ 1.163,19 para o trajeto entre Jaru/RO e Porto Velho/RO e R\$ 480,96 para o trajeto entre Jaru/RO e Ji-Paraná/RO. A economicidade dessa alternativa varia conforme a quantidade de pessoas transportadas simultaneamente, podendo ser mais vantajosa em determinadas situações de maior ocupação do veículo.

A segunda alternativa analisada foi a contratação de veículo exclusivo ou serviço de fretamento para cada deslocamento. Embora essa opção pudesse oferecer maior flexibilidade de horários e atendimento individualizado, sua utilização não se mostra proporcional às características da demanda, que é variável e frequentemente envolve número reduzido de pacientes e acompanhantes. A contratação do veículo completo poderia resultar no pagamento por capacidade não utilizada e elevar o custo por pessoa transportada.

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de vagas em veículos integrantes de sua operação regular, com possibilidade de transporte compartilhado com outros passageiros. Nessa solução, o pagamento é realizado por pessoa efetivamente transportada e por trecho simples, sem cobrança pela capacidade integral do veículo, por fretamento ou por sua permanência à disposição da Administração.

A pesquisa de mercado identificou fornecedores capazes de prestar os serviços e referências de contratações públicas com características semelhantes. Para o trecho entre Jaru/RO e Porto Velho/RO, foram encontrados valores unitários entre R\$ 160,00 e R\$ 213,86 por pessoa e por trecho simples. Para o trecho entre Jaru/RO e Ji-Paraná/RO, foram identificados valores entre R\$ 83,97 e R\$ 100,00 por pessoa e por trecho simples. A existência dessas referências demonstra a disponibilidade da solução no mercado e possibilita a formação de preços com base em fontes distintas e comparáveis.

A comparação econômica demonstra que, no trajeto entre Jaru/RO e Porto Velho/RO, a contratação por pessoa tende a ser mais vantajosa quando forem transportadas até três pessoas em uma viagem completa. No trajeto entre Jaru/RO e Ji-Paraná/RO, essa vantagem ocorre, em regra, quando forem transportadas até duas pessoas. Em situações de maior ocupação, a frota própria poderá apresentar menor custo direto, razão pela qual a contratação não deverá substituir integralmente os veículos municipais.

Diante das alternativas avaliadas, a solução mais adequada consiste na contratação, sob demanda, de empresa especializada para disponibilização de vagas em transporte intermunicipal regular e compartilhado, utilizada de forma complementar à frota própria. Esse modelo permite que a SEMUSA avalie cada situação concreta e utilize a alternativa mais conveniente, considerando a quantidade de passageiros, os horários dos voos, a disponibilidade de veículos e motoristas municipais, a distância, a segurança e os custos envolvidos.

A solução escolhida proporciona maior flexibilidade operacional, pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados, preservação da frota oficial, redução da sobrecarga dos motoristas municipais e continuidade do deslocamento dos pacientes, mostrando-se tecnicamente adequada e compatível com as práticas disponíveis no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de transporte rodoviário intermunicipal destinados aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, abrangendo os deslocamentos entre o Município de Jaru/RO e os aeroportos de Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO, nos respectivos sentidos de ida ou retorno.

A execução ocorrerá mediante a disponibilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada, admitido o transporte compartilhado com outros passageiros, desde que preservadas a segurança, o conforto, a regularidade e a pontualidade. A solução não compreende fretamento, veículo exclusivo, transporte privativo ou permanência de veículo à disposição da Administração.

Os serviços serão solicitados conforme a demanda efetiva da SEMUSA, de acordo com os encaminhamentos para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, as autorizações concedidas, os horários dos atendimentos de saúde e a programação dos voos. A Administração informará previamente a identificação dos usuários autorizados, a data, o horário, o local de embarque, o destino, o sentido da viagem e eventuais necessidades específicas de atendimento.

Para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponderá ao transporte de 01 (uma) pessoa, paciente ou acompanhante autorizado, em 01 (um) trecho simples. Os deslocamentos de ida e retorno serão contabilizados separadamente, sendo pagos exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, executados e comprovados, sem remuneração pela capacidade integral do veículo ou por vagas não utilizadas.

A contratada deverá possuir autorização do órgão regulador competente para a prestação de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como estrutura operacional e disponibilidade de vagas compatíveis com as duas rotas. Os veículos deverão estar regularmente licenciados, conservados, higienizados e equipados com os itens obrigatórios de segurança, enquanto os motoristas deverão possuir habilitação compatível e atender às exigências legais aplicáveis.

A solução contemplará condições para o transporte de crianças, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes e usuários de equipamentos auxiliares, quando essa necessidade for previamente informada. Deverá ser assegurado espaço adequado para bagagens, cadeiras de rodas, andadores, muletas e demais equipamentos necessários, sem cobrança adicional aos usuários.

A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a fiscalização, responder às solicitações nos prazos definidos e comunicar imediatamente quaisquer atrasos, panes, acidentes, alterações operacionais ou indisponibilidade de vagas. Nas ocorrências imputáveis à contratada que impossibilitem a continuidade de serviço previamente confirmado, deverá ser providenciada solução alternativa adequada, sem ônus adicional para a Administração.

A execução será acompanhada por meio de autorizações emitidas pela SEMUSA, listas individualizadas com a assinatura das pessoas transportadas, relatórios mensais e demais documentos comprobatórios. A contratada deverá preservar o sigilo das informações pessoais e sensíveis dos pacientes e acompanhantes, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Durante o ciclo de execução, a Administração acompanhará a regularidade dos serviços, a qualidade dos veículos, o cumprimento dos horários, a disponibilidade de vagas, a segurança dos passageiros e a documentação apresentada para medição. Os resultados obtidos e os quantitativos efetivamente utilizados deverão subsidiar o planejamento de contratações futuras.

A solução funcionará de maneira complementar à frota municipal, permitindo que a SEMUSA avalie, em cada situação, a alternativa mais adequada em função da quantidade de passageiros, da disponibilidade de veículos e motoristas, dos horários dos voos e dos custos envolvidos. Dessa forma, busca-se assegurar continuidade ao deslocamento dos pacientes, preservar a frota oficial, reduzir a sobrecarga dos servidores e promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa do quantitativo foi definida considerando separadamente as características e os elementos disponíveis para cada trajeto. Para fins de dimensionamento, medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponde ao transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, seja paciente ou

acompanhante, em 01 (um) trecho simples. Dessa forma, os deslocamentos de ida e retorno são contabilizados separadamente, correspondendo a 02 (duas) unidades de serviço por pessoa quando realizados ambos os trechos.

Para o trajeto entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, foi utilizado o levantamento dos atendimentos realizados entre janeiro e junho de 2026. Nesse período, foram transportadas 144 pessoas, sendo 20 em janeiro, 28 em fevereiro, 34 em março, 16 em abril, 28 em maio e 18 em junho. O histórico representa uma média aproximada de 24 pessoas transportadas por mês e uma projeção linear de 288 serviços para o período de 12 meses.

Entretanto, os dados utilizados não contemplam necessariamente todos os trajetos de retorno, que podem ocorrer em datas ou períodos diferentes, nem a totalidade dos acompanhantes autorizados. A demanda também pode variar em razão da disponibilidade de consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e internações, bem como de alterações ou remarcações dos voos.

Diante dessas circunstâncias, foram estimados 450 serviços para o trajeto entre Jaru/RO e Porto Velho/RO. Esse quantitativo corresponde à projeção anual de 288 serviços acrescida de margem técnica de 162 serviços, equivalente a aproximadamente 56,25%, destinada a absorver oscilações da demanda, trajetos de retorno ainda não refletidos no histórico, transporte de acompanhantes autorizados e possível aumento dos encaminhamentos durante o período de execução.

Quanto ao trajeto entre Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, não existe histórico suficientemente consolidado que permita estabelecer a estimativa exclusivamente com base no consumo anterior. Contudo, a expectativa de ampliação das operações aéreas no referido aeroporto poderá aumentar sua utilização como alternativa de embarque e desembarque para pacientes e acompanhantes encaminhados pela SEMUSA.

Em razão dessa expectativa e da necessidade de evitar o subdimensionamento da contratação, foram estimados, mediante critério prudencial, 200 serviços para o trajeto entre Jaru/RO e Ji-Paraná/RO, abrangendo os sentidos de ida e retorno, conforme a demanda efetivamente apresentada.

Assim, o quantitativo total estimado corresponde a 650 serviços, sendo 450 destinados aos deslocamentos entre Jaru/RO e Porto Velho/RO e 200 destinados aos deslocamentos entre Jaru/RO e Ji-Paraná/RO. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não representam obrigação de utilização integral, sendo medidos e pagos somente os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente comprovados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 101.387,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada mediante consulta direta a fornecedores especializados e utilização de referências provenientes de contratações públicas similares, localizadas por meio do Banco de Preços e originadas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. As referências selecionadas consideraram a natureza do serviço, os trajetos pretendidos, a execução sob demanda e a unidade de medição correspondente ao transporte de 01 (uma) pessoa em 01 (um) trecho simples.

Para o serviço de traslado entre Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, foram considerados os valores unitários de R\$ 160,00, R\$ 180,00 e R\$ 213,86. A aplicação da média aritmética simples resultou no valor unitário estimado de R\$ 184,62. Considerando o quantitativo de 450 serviços, o valor total estimado para o item corresponde a R\$ 83.079,00.

Para o serviço de traslado entre Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, foram considerados os valores unitários de R\$ 83,97, R\$ 90,66 e R\$ 100,00. A média aritmética simples resultou no valor unitário estimado de R\$ 91,54. Aplicado ao quantitativo de 200 serviços, o valor total estimado para o item corresponde a R\$ 18.308,00.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de R\$ 101.387,00 (cento e um mil, trezentos e oitenta e sete reais). Os valores unitários deverão compreender todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo veículo, motorista, combustível, pedágios, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como outras despesas direta ou indiretamente relacionadas ao transporte.

A adoção da média aritmética mostra-se adequada à amostra obtida, pois considera conjuntamente as propostas do mercado e as referências de contratações públicas, reduzindo a influência isolada do menor ou do maior preço. O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação, sendo o pagamento limitado aos serviços efetivamente solicitados, executados e comprovados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada em dois itens distintos, correspondentes aos trajetos entre Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, e entre Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO.

Embora os dois itens possuam a mesma natureza, cada trajeto apresenta distância, custo operacional, disponibilidade de horários, fluxo de passageiros, quantidade estimada e condições de mercado próprias. Os serviços podem ser executados de maneira independente, sem que a contratação de empresas distintas comprometa a funcionalidade, a segurança ou o resultado pretendido pela Administração.

O parcelamento permite que empresas com operação regular em apenas um dos trajetos participem do procedimento, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para cada destino. A contratação conjunta e obrigatória dos dois itinerários poderia restringir a participação de prestadores que possuam capacidade operacional para atender adequadamente apenas uma das rotas.

A divisão por item também favorece a comparação objetiva dos preços e evita que eventuais diferenças de custo entre os trajetos sejam compensadas indevidamente em um preço global. Cada item possuirá quantitativo, valor unitário, medição, faturamento e acompanhamento próprios, permitindo identificar com maior precisão os serviços efetivamente utilizados e os respectivos custos.

Não se identifica prejuízo técnico ou perda de economia de escala decorrente do parcelamento, uma vez que a remuneração será realizada por pessoa transportada e por trecho simples, e os serviços serão solicitados conforme a demanda efetiva da SEMUSA. A eventual contratação de fornecedores diferentes poderá ser administrada mediante autorizações individualizadas, controle dos passageiros transportados e fiscalização específica de cada rota.

Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente viável, amplia a participação de potenciais fornecedores, preserva a competitividade e possibilita a seleção da melhor proposta para cada trajeto, sem comprometer a continuidade ou a qualidade do atendimento aos pacientes e acompanhantes autorizados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A solução compreende todos os recursos necessários à realização do transporte terrestre intermunicipal, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos e demais despesas operacionais, não dependendo de contratação complementar para sua execução.

Embora os deslocamentos estejam relacionados à programação de consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e viagens aéreas dos pacientes, tais atividades integram o fluxo assistencial do Tratamento Fora do Domicílio – TFD e são administradas separadamente pela Secretaria Municipal de Saúde. A emissão das passagens aéreas, a regulação dos atendimentos e a marcação dos procedimentos não integram o objeto e não caracterizam dependência contratual, ainda que suas datas e horários devam ser considerados na programação do transporte.

A utilização eventual da frota municipal também não constitui contratação interdependente, pois representa alternativa operacional complementar, a ser adotada pela SEMUSA conforme a conveniência de cada demanda, sem interferir na autonomia da execução dos serviços contratados.

Dessa forma, a contratação poderá ser executada de maneira autônoma, mediante solicitações da SEMUSA e de acordo com a demanda efetiva de pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Jaru/RO. No agrupamento correspondente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, consta expressamente o item denominado

“Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros”, cadastrado sob o código 006.006.046, com unidade de medida “serviço”, quantidade 01 e valor total estimado de R\$ 359.609,64.

O objeto do Processo Administrativo nº 1-12131/2026 apresenta correspondência material com o item previsto no PCA, uma vez que compreende a prestação de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes e acompanhantes autorizados pela SEMUSA, nos trajetos entre Jaru/RO e os aeroportos de Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO.

A diferença entre o quantitativo previsto no PCA e o constante deste processo decorre da forma de mensuração adotada. No planejamento anual, o serviço foi estimado de maneira global, como uma contratação, enquanto o processo detalhou a demanda em 650 unidades, sendo cada unidade correspondente ao transporte de 01 (uma) pessoa em 01 (um) trecho simples. Por essa razão, os quantitativos não podem ser comparados diretamente.

Também se verifica compatibilidade financeira, pois o valor estimado desta contratação, de R\$ 101.387,00, é inferior ao valor global previsto no PCA para o serviço de transporte de passageiros. Essa correspondência não substitui a necessidade de confirmação da disponibilidade orçamentária específica, mas demonstra que a contratação foi considerada no planejamento anual da SEMUSA.

Dessa forma, não se trata de necessidade superveniente ou estranha ao planejamento aprovado, mas do detalhamento e da concretização de demanda previamente contemplada no PCA 2026, destinada a assegurar o deslocamento de pacientes e acompanhantes e a continuidade das ações assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará maior segurança, continuidade e eficiência no deslocamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de seus acompanhantes previamente autorizados, assegurando o acesso aos aeroportos de Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO para embarque e desembarque em viagens relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e aos demais encaminhamentos de saúde autorizados pelo Município.

Espera-se reduzir o risco de perda de voos, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, internações e tratamentos especializados, mediante a disponibilização de alternativa regular de transporte, programada de acordo com os horários de operação da contratada e as necessidades informadas pela SEMUSA.

A execução sob demanda permitirá maior flexibilidade operacional, pois os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetivamente apresentada. A remuneração por pessoa transportada e por trecho simples possibilitará o pagamento apenas dos deslocamentos efetivamente realizados e comprovados, evitando despesas com vagas não utilizadas ou com a disponibilização integral de veículos.

A contratação também contribuirá para a racionalização do uso da frota municipal, reduzindo a necessidade de mobilização frequente de veículos e motoristas para viagens intermunicipais, especialmente em trajetos longos e em horários noturnos ou de madrugada. Com isso, espera-se preservar os veículos oficiais, reduzir a quilometragem acumulada, o consumo de combustível, o desgaste de pneus e componentes mecânicos e as necessidades de manutenção preventiva e corretiva.

Outro benefício consiste na maior disponibilidade dos veículos e motoristas da SEMUSA para atendimento das demais demandas assistenciais e administrativas da rede municipal de saúde. A solução também reduz a exposição dos servidores aos riscos inerentes às viagens rodoviárias prolongadas e frequentes, contribuindo para melhores condições de segurança operacional.

A possibilidade de utilização complementar da contratação e da frota própria permitirá que a Administração avalie, em cada situação, a alternativa mais adequada e econômica, considerando a quantidade de pessoas, a disponibilidade dos recursos municipais, os horários dos voos e as condições específicas do deslocamento.

Como resultado, a contratação deverá favorecer a continuidade da assistência à saúde, a adequada gestão dos recursos humanos e materiais, a preservação da frota municipal e a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos pacientes e acompanhantes autorizados pela SEMUSA.

13. Providências a serem Adotadas

Recomenda-se adequar a qualificação técnico-operacional ao parcelamento. Caso seja mantida a exigência de comprovação correspondente a 30% do quantitativo, o mínimo deverá ser calculado separadamente para cada item, resultando em 135 serviços para o Item 01 e 60 serviços para o Item 02. Não deverá ser exigida a comprovação global de 195 serviços da empresa que participe de apenas um dos itens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação decorrem principalmente do consumo de combustíveis fósseis pelos veículos utilizados, da emissão de gases de efeito estufa e de poluentes atmosféricos, da geração de ruídos e do desgaste de pneus, lubrificantes, filtros, baterias e demais componentes empregados na operação e na manutenção da frota.

Também podem ocorrer impactos associados à limpeza e à higienização dos veículos, especialmente quanto ao consumo de água, utilização de produtos químicos e geração de efluentes e embalagens. Esses efeitos são inerentes à atividade de transporte rodoviário, mas podem ser reduzidos mediante práticas adequadas de operação, conservação e manutenção dos veículos.

A execução por meio de transporte regular e compartilhado contribui para o melhor aproveitamento da capacidade disponível dos veículos e reduz a necessidade de viagens individualizadas. A organização prévia dos deslocamentos e a compatibilização dos horários com a programação dos voos também favorecem a redução de viagens desnecessárias, do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

Os veículos utilizados deverão permanecer regularmente licenciados e em condições adequadas de funcionamento, com manutenção preventiva atualizada, regulagem apropriada do motor, pneus calibrados e sistemas mecânicos conservados, de modo a garantir maior eficiência no consumo de combustível e reduzir a emissão excessiva de poluentes.

Os resíduos decorrentes da manutenção, incluindo pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias, peças e embalagens, deverão ser encaminhados para reutilização, reciclagem, logística reversa ou destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza de cada material, vedado o descarte em locais impróprios.

Dessa forma, os impactos ambientais da contratação são considerados controláveis e compatíveis com a natureza do serviço, desde que sejam observadas medidas de manutenção adequada da frota, racionalização dos deslocamentos, aproveitamento da capacidade dos veículos e destinação correta dos resíduos gerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Declara-se viável, com restrições, o prosseguimento da presente contratação, considerando que a solução proposta se mostra adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

O prosseguimento fica condicionado ao saneamento das providências apontadas na fase preparatória, especialmente quanto à consolidação das informações, adequação dos documentos e definição clara das condições de execução.

Saneadas as pendências, declara-se viável o prosseguimento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NICOLAS NISSOLA DIAS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/PMJ/2026
Modelo de Proposta Comercial
(Em Papel Timbrado da Empresa)

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Bairro:		
Endereço:		
Município:		CEP:
Estado		
Representante:		CPF:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:
Optante pelo SIMPLES: () SIM () NÃO		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
1)					R\$	R\$

Valor total da proposta: R\$ xx (xx reais).

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME AS CONSTATE NO TERMO DEREFERÊNCIA.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa dias contados da sua abertura mínimo).

Prazo de entrega (execução): xx (xx) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento.

Condições de pagamentos: conforme edital e seus anexos.

Forma de entrega: Terrestre.

Local de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE, conforme Termo de Referência.

Garantia Legal: Conforme art. 24, do CDC.

Outras Garantias: Conforme Contrato.

Local e data: de de 2026.

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ



**ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/PMJ/2026
PROCESSO Nº 12131/PMJ/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /PMJ/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar de preços visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTES AUTORIZADOS, COMPREENDENDO O TRANSLADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EM PORTO VELHO/RO, BEM COMO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO DE JI-PARANÁ – JOSÉ COLETO, EM JI-PARANÁ/RO, CONTEMPLANDO OS DESLOCAMENTOS DE IDA E/OU RETORNO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTES AUTORIZADOS, COMPREENDENDO O TRANSLADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EM PORTO VELHO/RO, BEM COMO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO DE JI-PARANÁ – JOSÉ COLETO, EM JI-PARANÁ/RO, CONTEMPLANDO OS DESLOCAMENTOS DE IDA E/OU RETORNO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/PMJ/2026**.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

4.3. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

4.3.1. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico nº 156 (ID 3746158).

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal nº 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável,

mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Caso o sistema de registro de preços seja utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá observar a seguinte condição:

I - atualização periódica dos preços registrados.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda e de forma parcial, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Cada solicitação de transporte previamente confirmada pela contratada deverá ser atendida na data e no horário informados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os horários regulares de operação da contratada.

7.1.3. As solicitações serão encaminhadas à contratada com antecedência compatível para viabilizar a adequada prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses de alteração da programação ou situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

7.1.4. Considerar-se-á iniciado o serviço na data e no horário constantes da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a execução ser concluída com a realização integral do transporte autorizado.

7.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.2.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal encaminhada à contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a disponibilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada, não havendo exclusividade de veículo para atendimento da Administração. O transporte poderá ocorrer de forma compartilhada com outros passageiros, desde que sejam observadas as condições de segurança, conforto, regularidade e pontualidade aplicáveis ao serviço.

7.2.3. As solicitações deverão conter as informações necessárias à adequada execução do transporte, incluindo, conforme o caso, a identificação do(s) paciente(s) e/ou acompanhante(s) previamente autorizados, a data do deslocamento, o horário pretendido, o local de embarque, o destino, o sentido do deslocamento e demais informações pertinentes.

7.2.4. Após o recebimento da solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se formalmente quanto à disponibilidade de vaga no veículo e no horário solicitado ou, na hipótese de indisponibilidade, informar expressamente essa circunstância à Administração.

7.2.5. Sempre que a solicitação se referir a deslocamento cuja data ou horário não permita a observância do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em razão de situação superveniente, alteração na programação do voo, remarcação ou outra necessidade assistencial devidamente justificada, a contratada deverá responder no menor prazo possível e em tempo hábil para permitir à Secretaria Municipal de Saúde a adoção das providências necessárias, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 4 (quatro) horas.

7.2.6. A confirmação da disponibilidade deverá ser realizada por meio formal que permita o registro da comunicação e conter, sempre que aplicável, a identificação da pessoa autorizada, a data do deslocamento, o horário, o sentido da viagem e o respectivo aeroporto de origem ou destino.

7.2.7. A contratada deverá manter estrutura operacional e disponibilidade de vagas compatíveis com as solicitações regularmente encaminhadas pela Administração, observados os itinerários e horários de sua operação regular.

7.2.8. Os serviços compreenderão os deslocamentos entre o Município de Jaru/RO e os seguintes aeroportos, nos respectivos sentidos de ida ou retorno:

- I – Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado no Município de Porto Velho/RO; e
- II – Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado no Município de Ji-Paraná/RO.

7.2.9. Para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponderá ao transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada, seja paciente ou acompanhante, em 01 (um) trecho simples. Os deslocamentos de ida e retorno serão contabilizados separadamente, sendo remunerados exclusivamente os trechos efetivamente solicitados, realizados e devidamente comprovados.

7.2.10. Não haverá pagamento pela disponibilização integral do veículo, fretamento, manutenção de veículo à disposição da Administração ou transporte privativo, sendo a remuneração limitada às vagas efetivamente utilizadas pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

7.3. DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

7.3.1. Os serviços deverão ser executados em veículos regularmente utilizados pela contratada para a prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, compatíveis com a quantidade de usuários transportados e observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

7.3.2. Os veículos deverão, no mínimo:

- I – estar devidamente registrados e licenciados perante os órgãos competentes;
- II – atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- III – apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e limpeza;
- IV – possuir sistema de climatização em pleno funcionamento;
- V – possuir cintos de segurança em número compatível com os passageiros transportados, quando exigidos pela legislação aplicável;
- VI – manter pneus, sistemas de iluminação, freios e demais equipamentos obrigatórios em condições adequadas de segurança e funcionamento;
- VII – atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros; e
- VIII – possuir a autorização, licença, permissão, cadastro ou ato de outorga exigido pelo órgão competente para a prestação do serviço no respectivo trecho, quando aplicável.

7.3.3. Quando previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde que o paciente ou acompanhante possui necessidade específica de transporte, especialmente pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar de locomoção, a contratada deverá informar previamente as condições disponíveis para o atendimento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

7.4. DOS MOTORISTAS

7.4.1. Os motoristas responsáveis pela execução dos serviços deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à condução do respectivo veículo e à prestação do serviço de transporte de passageiros.

7.4.2. Deverão, ainda:

- I – possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e mantê-la regular durante a execução dos serviços;
- II – conduzir o veículo em observância à legislação de trânsito e às normas aplicáveis ao transporte de passageiros;
- III – manter conduta ética, respeitosa e cordial no atendimento aos pacientes, acompanhantes e demais usuários;
- IV – observar as condições necessárias à segurança dos passageiros durante o embarque, o transporte e o desembarque; e
- V – prestar auxílio ao paciente ou acompanhante, quando necessário e possível, durante o embarque e desembarque, especialmente nos casos de pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar de locomoção, observadas as condições de segurança.

7.4.3. É vedada qualquer cobrança diretamente aos pacientes ou acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos serviços objeto da contratação.

7.5. DOS HORÁRIOS E DA PROGRAMAÇÃO DAS VIAGENS

7.5.1. A prestação dos serviços deverá observar os horários regulares de operação previamente disponibilizados pela contratada para os trechos abrangidos pelo objeto da contratação.

7.5.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a programação dos deslocamentos considerando os horários regulares disponibilizados pela contratada e a compatibilidade necessária com os horários previstos de embarque e desembarque dos voos utilizados pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

7.5.3. A programação deverá contemplar, conforme a necessidade, os deslocamentos entre Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, ou entre Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, bem como os respectivos trajetos de retorno.

7.5.4. Eventuais alterações previsíveis nos horários regulares de operação disponibilizados pela contratada deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

7.5.5. Nas situações supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à vontade da contratada, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ciência da ocorrência, acompanhada da respectiva justificativa.

7.5.6. A contratada não poderá alterar unilateralmente a reserva ou confirmação anteriormente realizada em relação à vaga solicitada, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou ocorrência operacional devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação do protocolo de contingência previsto neste Termo de Referência.

7.6. DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

7.6.1. A contratada deverá possuir operação regular e disponibilidade de atendimento nos trechos previstos no objeto da contratação, de forma compatível com os horários e as necessidades de deslocamento informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6.2. A operação deverá contemplar, conforme a demanda efetivamente apresentada, os trajetos entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, e entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, nos respectivos sentidos de ida ou retorno.

7.6.3. Os horários regulares disponibilizados pela contratada deverão permitir, dentro das condições de sua operação, a compatibilização dos deslocamentos com a programação dos voos utilizados pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

7.6.4. A indisponibilidade de vaga deverá ser informada à Administração dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, não podendo a contratada deixar de responder às solicitações formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6.5. Uma vez confirmada a disponibilidade e a reserva da vaga, a contratada deverá assegurar a execução do serviço nas condições confirmadas, ressalvadas situações supervenientes devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior, observando-se, quando aplicável, o protocolo de contingência.

7.7. DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

7.7.1. Os locais de embarque e desembarque dos pacientes e acompanhantes no Município de Jaru/RO serão previamente informados ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e a logística da operação regular da contratada.

7.7.2. Nos deslocamentos destinados ao Município de Porto Velho/RO, o ponto de embarque ou desembarque corresponderá ao Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, conforme o sentido do deslocamento.

7.7.3. Nos deslocamentos destinados ao Município de Ji-Paraná/RO, o ponto de embarque ou desembarque corresponderá ao Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, conforme o sentido do deslocamento.

7.7.4. Eventual parada intermediária somente poderá ocorrer quando compatível com o itinerário e a operação regular da contratada, não sendo exigida alteração de rota exclusivamente para atendimento individual de paciente ou acompanhante.

7.7.5. A contratada deverá informar previamente à Administração os horários e as condições aplicáveis aos pontos de embarque e desembarque, bem como comunicar eventuais alterações, de forma a permitir o adequado planejamento dos deslocamentos.

7.8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, CONFERÊNCIA E FATURAMENTO

7.8.1. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará previamente à contratada a relação nominal das pessoas autorizadas para transporte, contendo pacientes e, quando houver, acompanhantes autorizados, para embarque ou desembarque, contendo a identificação do paciente, data da viagem, horário, origem, destino e demais informações necessárias à execução dos serviços.

7.8.2. A contratada deverá manter controle individualizado das viagens realizadas, mediante coleta da assinatura das pessoas efetivamente transportadas, em documento de controle aprovado pela Administração.

7.8.3. Até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato relatório mensal contendo a relação dos serviços efetivamente executados, acompanhado das listas de passageiros devidamente assinadas e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

7.8.4. Recebida a documentação, o fiscal do contrato procederá à conferência das informações, confrontando os serviços executados com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8.5. Somente após a certificação da regular execução dos serviços será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.8.6. A Nota Fiscal deverá contemplar exclusivamente os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior e será emitida somente após autorização formal da fiscalização contratual.

7.8.7. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos previstos na legislação e no instrumento contratual.

7.9. DAS OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS

7.9.1. Qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

7.9.2. Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou outra ocorrência imputável à contratada que impossibilite a continuidade do transporte previamente confirmado, a contratada deverá adotar, às suas expensas, solução alternativa adequada e regular, de modo a assegurar a continuidade do deslocamento do paciente e/ou acompanhante autorizado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.9.3. Todos os custos decorrentes da substituição do veículo ou da adoção de medidas emergenciais correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitido qualquer ônus adicional para a Administração.

7.9.4. Na hipótese de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação de voo que altere o horário inicialmente programado, a contratada, após comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, deverá verificar a disponibilidade de vaga em horário regular subsequente compatível com a necessidade apresentada, informando imediatamente à Administração as alternativas disponíveis.

7.10. DAS VEDAÇÕES

7.10.1. É vedado à contratada:

- I – cobrar qualquer valor diretamente dos pacientes ou acompanhantes;
- II – incluir, para fins de medição, faturamento ou cobrança à Administração, pessoa que não tenha sido previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – interromper, suspender ou recusar, sem justificativa legal ou operacional devidamente comprovada, a execução de serviço cuja vaga tenha sido previamente confirmada ou reservada pela contratada;
- IV – utilizar veículos que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V – delegar a execução dos serviços a terceiros.
- VI – divulgar informações relativas aos pacientes transportados, preservando-se o sigilo das informações e observando-se integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7.11. DO TRANSPORTE COMPARTILHADO

7.11.1. Os pacientes e acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser transportados em veículos compartilhados com outros passageiros da contratada, desde que não haja prejuízo à segurança, ao conforto, à regularidade, à pontualidade da viagem e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11.2. O compartilhamento de passageiros constitui característica inerente à solução contratada e não descaracteriza a execução do objeto, uma vez que os serviços consistem na utilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada, não sendo exigida a disponibilização de veículo exclusivo, transporte privativo ou fretamento para atendimento individual dos usuários.

7.11.3. O transporte compartilhado não alterará o critério de medição e pagamento dos serviços, permanecendo o faturamento vinculado exclusivamente à quantidade de pessoas efetivamente transportadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo cada unidade de serviço correspondente ao transporte de 01 (uma) pessoa em 01 (um) trecho simples.

7.11.4. A execução dos serviços deverá observar os horários regulares de operação previamente disponibilizados pela contratada para os trechos abrangidos pelo objeto, não sendo exigida a permanência ou retenção do veículo além de seu horário regular de partida para aguardar paciente ou acompanhante específico.

7.11.5. Nos deslocamentos com origem no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado em Porto Velho/RO, ou no Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado em Ji-Paraná/RO, a Secretaria Municipal de Saúde deverá programar o transporte considerando intervalo razoável e compatível entre o horário previsto de chegada do voo e o horário regular de embarque disponibilizado pela contratada, de modo a permitir o desembarque, a retirada de bagagens e o deslocamento do paciente e/ou acompanhante autorizado até o ponto de embarque.

7.11.6. Da mesma forma, nos deslocamentos destinados aos aeroportos previstos no objeto, a programação deverá observar intervalo compatível entre o horário regular de chegada do transporte e o horário previsto para o embarque do voo, de forma a reduzir o risco de perda do embarque e permitir a adequada organização do deslocamento.

7.11.7. Na hipótese de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação do voo que impossibilite o embarque no horário inicialmente programado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a contratada tão logo tenha ciência da alteração. Nesses casos, a contratada deverá verificar a disponibilidade de vaga e, havendo possibilidade, informar à Administração o próximo horário regular disponível compatível com a necessidade apresentada, observadas as condições de sua operação regular.

7.11.8. Não será exigido que veículo integrante da operação regular e compartilhada permaneça aguardando o paciente ou acompanhante além do horário previsto de partida, nem que seja alterado o itinerário, o horário ou a programação regular da viagem exclusivamente para atendimento individual de usuário.

7.11.9. As situações excepcionais que possam comprometer a continuidade do tratamento, resultar em perda de voo ou impossibilitar o comparecimento a consulta, exame, procedimento, internação ou outro atendimento de saúde deverão ser imediatamente comunicadas ao fiscal ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências cabíveis e aplicação, quando pertinente, do protocolo de contingência previsto para a contratação.

7.12. DO ATENDIMENTO A PASSAGEIROS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

7.12.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar previamente à contratada, no momento da solicitação do serviço, sempre que o paciente e/ou acompanhante autorizado apresentar condição que demande atendimento diferenciado, incluindo crianças, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes e usuários que utilizem cadeira de rodas, andador, muletas ou outros equipamentos auxiliares.

7.12.2. Nessas situações, a contratada deverá assegurar condições adequadas e seguras para o transporte, observadas as características e necessidades previamente informadas pela Administração, bem como as normas aplicáveis ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

7.12.3. Os veículos utilizados deverão apresentar condições compatíveis com a necessidade específica do usuário, inclusive espaço suficiente para o acondicionamento seguro de cadeira de rodas, andador, muletas, bagagens e demais equipamentos auxiliares, quando houver, sem comprometer a segurança e o conforto dos passageiros.

7.12.4. Quando a condição do usuário exigir veículo adaptado, dispositivo específico de acessibilidade ou outro requisito diferenciado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar previamente essa necessidade à contratada, de modo a possibilitar o adequado planejamento e a disponibilização de solução compatível com a situação apresentada e com as exigências legais aplicáveis.

7.12.5. O transporte de crianças deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao tipo de veículo utilizado, inclusive quanto à utilização de dispositivos de retenção, quando exigidos pela legislação.

7.12.6. Sempre que necessário, o motorista ou preposto da contratada deverá prestar auxílio ao usuário durante o embarque e desembarque, especialmente nos casos de pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar, observadas as condições de segurança.

7.13. DO PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA

7.13.1. A programação dos deslocamentos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde com base nos horários regulares de operação previamente informados pela contratada, de modo a assegurar que o paciente e/ou acompanhante autorizado chegue ao aeroporto com antecedência compatível com o horário previsto do voo.

7.13.2. A contratada deverá manter disponibilidade de vagas compatível com as solicitações regularmente encaminhadas pela Administração, observadas as condições e os horários de sua operação regular.

7.13.3. Uma vez confirmada a programação do transporte, eventual indisponibilidade superveniente de vaga, cancelamento, falha operacional ou outra ocorrência imputável à contratada que possa comprometer o deslocamento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

7.13.4. Nessa hipótese, a contratada deverá adotar, às suas expensas, solução alternativa adequada e regular para assegurar o transporte do paciente e/ou acompanhante em tempo compatível com o voo ou atendimento de saúde programado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13.5. Caso a ocorrência decorra de situação alheia à responsabilidade da contratada, especialmente atraso, cancelamento ou remarcação de voo, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará a alteração tão logo dela tenha conhecimento, devendo a contratada verificar a possibilidade de remanejamento para outro horário regular disponível.

7.13.6. Em situação excepcional na qual, apesar das providências adotadas, permaneça risco concreto de perda do voo ou de comprometimento do atendimento de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medida emergencial necessária à continuidade do atendimento ao paciente, sem que tal providência afaste a apuração de eventual responsabilidade da contratada quando a ocorrência lhe for imputável.

7.13.7. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato, com indicação do fato ocorrido, das providências adotadas e da responsabilidade apurada, para fins de acompanhamento da execução e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

7.14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

7.14.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos pacientes, acompanhantes e demais pessoas cujos dados venham a ser acessados, coletados, armazenados ou tratados em razão da execução do objeto contratual.

7.14.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços contratados, sendo vedado o uso para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto da contratação, salvo quando houver fundamento legal que o autorize.

7.14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.14.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos empregados, prepostos ou terceiros que efetivamente necessitem dessas informações para a execução dos serviços, devendo orientá-los quanto à obrigação de confidencialidade e ao cumprimento da legislação aplicável.

7.14.5. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, comercializar, ceder ou utilizar os dados pessoais dos pacientes e acompanhantes para finalidade estranha à execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ou determinadas por autoridade competente.

7.14.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas para o armazenamento e a conservação dos dados pessoais tratados em razão do contrato, inclusive documentos, registros de transporte, listas de passageiros, informações de contato e demais dados aos quais tenha acesso durante a execução dos serviços.

7.14.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das medidas cabíveis.

7.14.8. Encerrada a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais relacionados ao objeto contratual e promover sua eliminação ou devolução, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação aplicável.

7.14.9. A obrigação de confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, enquanto houver informações obtidas em razão da execução contratual que estejam sujeitas à proteção legal.

7.14.10. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.15. DO RECEBIMENTO

7.15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 10 dias úteis**, pelo servidor responsável, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.15.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.15.3. Para efeito de recebimento provisório, os servidor responsável irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

7.15.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório**.

7.15.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.16.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade. Caso o serviço apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do serviço pelo que atenda as especificações previstas.

7.16.2. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.17. DA FISCALIZAÇÃO

7.17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, equipe ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.17.2. Todas as ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas e comunicadas à contratada, com indicação das providências e dos prazos para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.17.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela segurança, qualidade e adequada execução dos serviços.

7.18. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.18.1. Para fins de medição e faturamento, será considerado 01 (um) serviço o transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo paciente ou acompanhante autorizado, em 01 (um) trecho simples, realizado conforme a necessidade da Administração, entre:

a) o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, ou no sentido inverso; ou

b) o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coeto, localizado no Município de Ji-Paraná/RO, ou no sentido inverso.

7.18.2. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, considerando-se cada deslocamento simples de uma pessoa autorizada como uma unidade de serviço, independentemente de se tratar de trecho de ida ou retorno.

7.18.3. Os deslocamentos poderão ocorrer de forma individual ou compartilhada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a programação dos atendimentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.18.4. Não será admitida a cobrança em duplicidade pelo mesmo deslocamento, devendo a contratada apresentar os documentos comprobatórios da execução do serviço, contendo, no mínimo, a identificação do passageiro, data do deslocamento, origem, destino e demais informações necessárias à conferência e atesto pela fiscalização contratual.

7.19. DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARECIMENTO DO PACIENTE

7.19.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por comunicar previamente ao paciente a data, o horário e o local de embarque, bem como por informar eventuais alterações na programação.

7.19.2. A contratada não poderá ser responsabilizada pelo não comparecimento do paciente ao local de embarque, desde que tenha disponibilizado o transporte no horário e local previamente informados pela Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, **inciso V**, do Decreto Municipal nº 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.4. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3º do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, ataindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/PMJ/2026
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

PREGOEIRO (a) e EQUIPE DE APOIO,

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a entregar/executar o **x (objeto resumido) x** de que trata o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /PMJ/2026**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em **FIRMAR CONTRATOS** dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendotodas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Jaru/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

d) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuo parentesco **consanguíneo** ou afim, **até 3º grau**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

INVOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES

k) Que as mercadorias serão entregues em **EMBALAGENS ORIGINAIS** e dentro do **PRAZO DE VALIDADE** de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de entrega, se outro não estiver especificado.

DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

l) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto e prestará a assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data: de de 2026

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/DETENTORA DA ATA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, / /2026

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).

_____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto no art. 7, inciso III, art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge (s) ou companheiro (s) de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

b) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório.

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou diretores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data: **de** **de 2026**

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO Nº /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12131/2026**

**CONTRATO Nº 01/2026, QUE
FAZEM ENTRE SIO MUNICÍPIO
DE JARU/RO, POR
INTERMÉDIO DO
(A)
E
.....**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.238/0001-59, situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário (a), Sr **** Decreto nº ****, matrícula nº ****, residente e domiciliada na cidade de Jaru/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ****, CNPJ/MF ****, situada à Rua****, nº ****, Bairro ****, na cidade de ***, Estado de ****, denominada **CONTRATADA**, representada por **** e função ****, conforme , em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ***/PMJ/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTES AUTORIZADOS, COMPREENDENDO O TRANSLADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EM PORTO VELHO/RO, BEM COMO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU/RO E O AEROPORTO DE JI-PARANÁ – JOSÉ COLETO, EM JI-PARANÁ/RO, CONTEMPLANDO OS DESLOCAMENTOS DE IDA E/OU RETORNO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtde	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.O Edital da Licitação;
- 1.2.3.A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (PADRÃO)

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, Edital de Pregão Eletrônico nº ***/PMJ/2026, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 1-***/PMJ/2026, Processo Filhote nº ***/PMJ/2026 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, com base no art.90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

3.2. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

3.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

3.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

3.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar os serviços de transporte terrestre intermunicipal de pacientes e/ou acompanhantes autorizados em estrita observância às condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, abrangendo os deslocamentos entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, e entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, nos sentidos de ida e/ou retorno, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2. Manter capacidade operacional e disponibilidade de vagas compatíveis com as solicitações encaminhadas e previamente confirmadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, observados os itinerários, horários e condições de sua operação regular.

4.1.3. Utilizar exclusivamente veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e higiene, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

4.1.4. Manter os veículos equipados com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação aplicável.

4.1.5. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido, observando todas as exigências legais para o exercício da atividade.

4.1.6. Prestar auxílio aos pacientes durante o embarque e desembarque, quando necessário, especialmente nos casos de pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário com equipamento auxiliar de locomoção, observadas as limitações do usuário e as condições de segurança.

4.1.7. Disponibilizar espaço adequado para o transporte das bagagens dos pacientes e de seus acompanhantes, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem cobrança de qualquer valor adicional.

4.1.8. Informar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os dados necessários à identificação do veículo que realizará cada deslocamento, incluindo, sempre que possível, placa, modelo e identificação do motorista responsável, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração do veículo ou do motorista previamente informado.

4.1.9. Indicar, antes do início da execução dos serviços, preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração durante toda a vigência da contratação.

4.1.10. Manter canal permanente de comunicação com a fiscalização do contrato, por meio de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas e correio eletrônico, assegurando atendimento durante toda a operação dos serviços, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para recebimento de solicitações, comunicação de alterações de viagens, atrasos, cancelamentos, intercorrências e demais informações necessárias à execução contratual.

4.1.11. Executar os serviços de acordo com as solicitações previamente confirmadas, observando as datas, locais de embarque e desembarque, destinos e demais informações constantes das autorizações de transporte, bem como os horários regulares de operação previamente disponibilizados pela contratada.

4.1.12. Realizar o controle dos serviços executados mediante coleta da assinatura das pessoas efetivamente transportadas ou, quando cabível, de seu representante legal, encaminhando mensalmente à fiscalização a documentação comprobatória da execução contratual.

4.1.13. Encaminhar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal contendo a relação das pessoas efetivamente transportadas, incluindo pacientes e acompanhantes autorizados, com indicação da data, origem, destino e demais informações necessárias à conferência dos serviços, acompanhado das listas devidamente assinadas e demais documentos comprobatórios da execução.

4.1.14. Emitir a Nota Fiscal/Fatura somente após autorização formal da fiscalização contratual, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

4.1.15. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, tais como atrasos, acidentes, panes mecânicas, indisponibilidade de veículos, alterações na programação de voos ou qualquer outra situação que interfira na prestação do serviço.

4.1.16. Providenciar, às suas expensas, a imediata substituição do veículo ou do motorista quando houver impossibilidade de continuidade da execução dos serviços, garantindo que não haja interrupção ou prejuízo ao transporte dos pacientes e/ou acompanhantes autorizados.

4.1.17. Na hipótese de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação do voo que impossibilite o embarque no horário inicialmente programado, a contratada deverá, após comunicação da Secretaria Municipal de Saúde e observada sua disponibilidade operacional, providenciar o remanejamento do paciente e/ou acompanhante autorizado para o próximo horário disponível compatível com a necessidade informada pela Administração.

4.1.17.1. Não será exigida da contratada a retenção ou o atraso de veículo integrante de linha regular compartilhada exclusivamente para aguardar passageiro específico, devendo, nessa hipótese, ser observada a possibilidade de remanejamento para o próximo horário disponível, sem prejuízo da comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.18. Não cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor relativo à execução dos serviços contratados, inclusive por transporte de bagagem ou demais condições expressamente previstas neste Termo de Referência.

4.1.19. Não incluir, para fins de medição, faturamento ou cobrança à Administração, passageiros que não constem da relação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.20. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos acompanhantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

4.1.21. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pedágios, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

4.1.22. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.1.23. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), preservando o sigilo das informações pessoais e sensíveis dos pacientes, acompanhantes e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços.

4.1.24. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços objeto desta contratação, inclusive aquelas relacionadas ao transporte terrestre intermunicipal de passageiros, quando aplicáveis.

4.1.25. Garantir que os serviços sejam executados por veículos e motoristas devidamente regularizados e aptos à realização dos deslocamentos intermunicipais entre Jaru/RO, Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO, conforme o percurso solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.26. Manter a capacidade operacional necessária para atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para as rotas previstas na contratação, não podendo a execução de uma das rotas comprometer ou inviabilizar o atendimento da outra.

4.1.27. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

4.1.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

4.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.1.32.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.35. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Designar fiscal e, quando cabível, gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Encaminhar à contratada, com antecedência compatível, a relação dos pacientes e/ou acompanhantes autorizados para transporte, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços, tais como data, horário, local de embarque, destino e, quando houver, autorização para transporte de acompanhante.

4.2.3. Informar à contratada, sempre que possível, eventuais alterações na programação das viagens, cancelamentos ou inclusões de pacientes, bem como alterações nos horários de embarque ou desembarque decorrentes de mudanças na programação dos voos.

4.2.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando a natureza da ocorrência assim permitir.

4.2.5. Conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de medição dos serviços efetivamente executados.

4.2.6. Autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura após a conferência e aprovação dos serviços executados pelo fiscal do contrato.

4.2.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa.

4.2.8. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

4.2.9. Exercer a fiscalização da execução contratual, sem que essa atividade reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da contratada pela correta prestação dos serviços.

4.2.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.11. Comunicar aos pacientes, ou aos seus responsáveis legais, a data, o horário e o local de embarque, bem como eventuais alterações na programação das viagens.

4.2.12. Disponibilizar à contratada as autorizações de transporte e demais documentos necessários à execução dos serviços.

4.2.13. Programar os serviços de retorno dos Aeroportos de Porto Velho/RO e Ji-Paraná/RO considerando, sempre que possível, intervalo compatível entre o horário previsto de chegada do voo, a retirada das bagagens e o horário de embarque disponibilizado pela contratada.

4.2.14. Comunicar à contratada, tão logo tenha conhecimento, qualquer atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação de voo que possa interferir no horário previamente programado para o transporte do paciente e/ou acompanhante autorizado.

4.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.16.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

4.2.16.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal encaminhada à contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a disponibilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada, não havendo exclusividade de veículo para atendimento da Administração. O transporte poderá ocorrer de forma compartilhada com outros passageiros, desde que sejam observadas as condições de segurança, conforto, regularidade e pontualidade aplicáveis ao serviço.

5.1.3. As solicitações deverão conter as informações necessárias à adequada execução do transporte, incluindo, conforme o caso, a identificação do(s) paciente(s) e/ou acompanhante(s) previamente autorizados, a data do deslocamento, o horário pretendido, o local de embarque, o destino, o sentido do deslocamento e demais informações pertinentes.

5.1.4. Após o recebimento da solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se formalmente quanto à disponibilidade de vaga no veículo e no horário solicitado ou, na hipótese de indisponibilidade, informar expressamente essa circunstância à Administração.

5.1.5. Sempre que a solicitação se referir a deslocamento cuja data ou horário não permita a observância do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em razão de situação superveniente, alteração na programação do voo, remarcação ou outra necessidade assistencial devidamente justificada, a contratada deverá responder no menor prazo possível e em tempo hábil para permitir à Secretaria Municipal de Saúde a adoção das providências necessárias, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 4 (quatro) horas.

5.1.6. A confirmação da disponibilidade deverá ser realizada por meio formal que permita o registro da comunicação e conter, sempre que aplicável, a identificação da pessoa autorizada, a data do deslocamento, o horário, o sentido da viagem e o respectivo aeroporto de origem ou destino.

5.1.7. A contratada deverá manter estrutura operacional e disponibilidade de vagas compatíveis com as solicitações regularmente encaminhadas pela Administração, observados os itinerários e horários de sua operação regular.

5.1.8. Os serviços compreenderão os deslocamentos entre o Município de Jaru/RO e os seguintes aeroportos, nos respectivos sentidos de ida ou retorno:

- I – Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado no Município de Porto Velho/RO; e
- II – Aeroporto de Ji-Paraná – José Coleto, localizado no Município de Ji-Paraná/RO.

5.1.9. Para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponderá ao transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada, seja paciente ou acompanhante, em 01 (um) trecho simples. Os deslocamentos de ida e retorno serão contabilizados separadamente, sendo remunerados exclusivamente os trechos efetivamente solicitados, realizados e devidamente comprovados.

5.1.10. Não haverá pagamento pela disponibilização integral do veículo, fretamento, manutenção de veículo à disposição da Administração ou transporte privativo, sendo a remuneração limitada às vagas efetivamente utilizadas pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

5.2. DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

5.2.1. Os serviços deverão ser executados em veículos regularmente utilizados pela contratada para a prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, compatíveis com a quantidade de usuários transportados e observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.2.2. Os veículos deverão, no mínimo:

- I – estar devidamente registrados e licenciados perante os órgãos competentes;
- II – atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- III – apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e limpeza;
- IV – possuir sistema de climatização em pleno funcionamento;
- V – possuir cintos de segurança em número compatível com os passageiros transportados, quando exigidos pela legislação aplicável;
- VI – manter pneus, sistemas de iluminação, freios e demais equipamentos obrigatórios em condições adequadas de segurança e funcionamento;
- VII – atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros; e
- VIII – possuir a autorização, licença, permissão, cadastro ou ato de outorga exigido pelo órgão competente para a prestação do serviço no respectivo trecho, quando aplicável.

5.2.3. Quando previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde que o paciente ou acompanhante possui necessidade específica de transporte, especialmente pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar de locomoção, a contratada deverá informar previamente as condições disponíveis para o atendimento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

5.3. DOS MOTORISTAS

5.3.1. Os motoristas responsáveis pela execução dos serviços deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à condução do respectivo veículo e à prestação do serviço de transporte de passageiros.

5.3.2. Deverão, ainda:

- I – possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e mantê-la regular durante a execução dos serviços;
- II – conduzir o veículo em observância à legislação de trânsito e às normas aplicáveis ao transporte de passageiros;
- III – manter conduta ética, respeitosa e cordial no atendimento aos pacientes, acompanhantes e demais usuários;
- IV – observar as condições necessárias à segurança dos passageiros durante o embarque, o transporte e o desembarque; e
- V – prestar auxílio ao paciente ou acompanhante, quando necessário e possível, durante o embarque e desembarque, especialmente nos casos de pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar de locomoção, observadas as condições de segurança.

5.3.3. É vedada qualquer cobrança diretamente aos pacientes ou acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos serviços objeto da contratação.

5.4. DOS HORÁRIOS E DA PROGRAMAÇÃO DAS VIAGENS

5.4.1. A prestação dos serviços deverá observar os horários regulares de operação previamente disponibilizados pela contratada para os trechos abrangidos pelo objeto da contratação.

5.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a programação dos deslocamentos considerando os horários regulares disponibilizados pela contratada e a compatibilidade necessária com os horários previstos de embarque e desembarque dos voos utilizados pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

5.4.3. A programação deverá contemplar, conforme a necessidade, os deslocamentos entre Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, ou entre Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, bem como os respectivos trajetos de retorno.

5.4.4. Eventuais alterações previsíveis nos horários regulares de operação disponibilizados pela contratada deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.5. Nas situações supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à vontade da contratada, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ciência da ocorrência, acompanhada da respectiva justificativa.

5.4.6. A contratada não poderá alterar unilateralmente a reserva ou confirmação anteriormente realizada em relação à vaga solicitada, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou ocorrência operacional devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação do protocolo de contingência previsto neste Termo de Referência.

5.5. DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

5.5.1. A contratada deverá possuir operação regular e disponibilidade de atendimento nos trechos previstos no objeto da contratação, de forma compatível com os horários e as necessidades de deslocamento informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.2. A operação deverá contemplar, conforme a demanda efetivamente apresentada, os trajetos entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, e entre o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, em Ji-Paraná/RO, nos respectivos sentidos de ida ou retorno.

5.5.3. Os horários regulares disponibilizados pela contratada deverão permitir, dentro das condições de sua operação, a compatibilização dos deslocamentos com a programação dos voos utilizados pelos pacientes e acompanhantes previamente autorizados.

5.5.4. A indisponibilidade de vaga deverá ser informada à Administração dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, não podendo a contratada deixar de responder às solicitações formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.5. Uma vez confirmada a disponibilidade e a reserva da vaga, a contratada deverá assegurar a execução do serviço nas condições confirmadas, ressalvadas situações supervenientes devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior, observando-se, quando aplicável, o protocolo de contingência.

5.6. DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

5.6.1. Os locais de embarque e desembarque dos pacientes e acompanhantes no Município de Jaru/RO serão previamente informados ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e a logística da operação regular da contratada.

5.6.2. Nos deslocamentos destinados ao Município de Porto Velho/RO, o ponto de embarque ou desembarque corresponderá ao Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, conforme o sentido do deslocamento.

5.6.3. Nos deslocamentos destinados ao Município de Ji-Paraná/RO, o ponto de embarque ou desembarque corresponderá ao Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, conforme o sentido do deslocamento.

5.6.4. Eventual parada intermediária somente poderá ocorrer quando compatível com o itinerário e a operação regular da contratada, não sendo exigida alteração de rota exclusivamente para atendimento individual de paciente ou acompanhante.

5.6.5. A contratada deverá informar previamente à Administração os horários e as condições aplicáveis aos pontos de embarque e desembarque, bem como comunicar eventuais alterações, de forma a permitir o adequado planejamento dos deslocamentos.

5.7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, CONFERÊNCIA E FATURAMENTO

5.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará previamente à contratada a relação nominal das pessoas autorizadas para transporte, contendo pacientes e, quando houver, acompanhantes autorizados, para embarque ou desembarque, contendo a identificação do paciente, data da viagem, horário, origem, destino e demais informações necessárias à execução dos serviços.

5.7.2. A contratada deverá manter controle individualizado das viagens realizadas, mediante coleta da assinatura das pessoas efetivamente transportadas, em documento de controle aprovado pela Administração.

5.7.3. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato relatório mensal contendo a relação dos serviços efetivamente executados, acompanhado das listas de passageiros devidamente assinadas e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

5.7.4. Recebida a documentação, o fiscal do contrato procederá à conferência das informações, confrontando os serviços executados com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7.5. Somente após a certificação da regular execução dos serviços será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.7.6. A Nota Fiscal deverá contemplar exclusivamente os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior e será emitida somente após autorização formal da fiscalização contratual.

5.7.7. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos previstos na legislação e no instrumento contratual.

5.8. DAS OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS

5.8.1. Qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

5.8.2. Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou outra ocorrência imputável à contratada que impossibilite a continuidade do transporte previamente confirmado, a contratada deverá adotar, às suas expensas, solução alternativa adequada e regular, de modo a assegurar a continuidade do deslocamento do paciente e/ou acompanhante autorizado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8.3. Todos os custos decorrentes da substituição do veículo ou da adoção de medidas emergenciais correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitido qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8.4. Na hipótese de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação de voo que altere o horário inicialmente programado, a contratada, após comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, deverá verificar a disponibilidade de vaga em horário regular subsequente compatível com a necessidade apresentada, informando imediatamente à Administração as alternativas disponíveis.

5.9. DAS VEDAÇÕES

5.9.1. É vedado à contratada:

I – cobrar qualquer valor diretamente dos pacientes ou acompanhantes;

II – incluir, para fins de medição, faturamento ou cobrança à Administração, pessoa que não tenha sido previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – interromper, suspender ou recusar, sem justificativa legal ou operacional devidamente comprovada, a execução de serviço cuja vaga tenha sido previamente confirmada ou reservada pela contratada;

IV – utilizar veículos que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V – delegar a execução dos serviços a terceiros.

VI – divulgar informações relativas aos pacientes transportados, preservando-se o sigilo das informações e observando-se integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.10. DO TRANSPORTE COMPARTILHADO

5.10.1. Os pacientes e acompanhantes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser transportados em veículos compartilhados com outros passageiros da contratada, desde que não haja prejuízo à segurança, ao conforto, à regularidade, à pontualidade da viagem e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10.2. O compartilhamento de passageiros constitui característica inerente à solução contratada e não descaracteriza a execução do objeto, uma vez que os serviços consistem na utilização de vagas em veículos integrantes da operação regular da contratada, não sendo exigida a disponibilização de veículo exclusivo, transporte privativo ou fretamento para atendimento individual dos usuários.

5.10.3. O transporte compartilhado não alterará o critério de medição e pagamento dos serviços, permanecendo o faturamento vinculado exclusivamente à quantidade de pessoas efetivamente transportadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo cada unidade de serviço correspondente ao transporte de 01 (uma) pessoa em 01 (um) trecho simples.

5.10.4. A execução dos serviços deverá observar os horários regulares de operação previamente disponibilizados pela contratada para os trechos abrangidos pelo objeto, não sendo exigida a permanência ou retenção do veículo além de seu horário regular de partida para aguardar paciente ou acompanhante específico.

5.10.5. Nos deslocamentos com origem no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado em Porto Velho/RO, ou no Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado em Ji-Paraná/RO, a Secretaria Municipal de Saúde deverá programar o transporte considerando intervalo razoável e compatível entre o horário previsto de chegada do voo e o horário regular de embarque disponibilizado pela contratada, de modo a permitir o desembarque, a retirada de bagagens e o deslocamento do paciente e/ou acompanhante autorizado até o ponto de embarque.

5.10.6. Da mesma forma, nos deslocamentos destinados aos aeroportos previstos no objeto, a programação deverá observar intervalo compatível entre o horário regular de chegada do transporte e o horário previsto para o embarque do voo, de forma a reduzir o risco de perda do embarque e permitir a adequada organização do deslocamento.

5.10.7. Na hipótese de atraso, cancelamento, antecipação ou remarcação do voo que impossibilite o embarque no horário inicialmente programado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a contratada tão logo tenha ciência da alteração. Nesses casos, a contratada deverá verificar a disponibilidade de vaga e, havendo possibilidade, informar à Administração o próximo horário regular disponível compatível com a necessidade apresentada, observadas as condições de sua operação regular.

5.10.8. Não será exigido que veículo integrante da operação regular e compartilhada permaneça aguardando o paciente ou acompanhante além do horário previsto de partida, nem que seja alterado o itinerário, o horário ou a programação regular da viagem exclusivamente para atendimento individual de usuário.

5.10.9. As situações excepcionais que possam comprometer a continuidade do tratamento, resultar em perda de voo ou impossibilitar o comparecimento a consulta, exame, procedimento, internação ou outro atendimento de saúde deverão ser imediatamente comunicadas ao fiscal ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências cabíveis e aplicação, quando pertinente, do protocolo de contingência previsto para a contratação.

5.11. DO ATENDIMENTO A PASSAGEIROS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

5.11.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar previamente à contratada, no momento da solicitação do serviço, sempre que o paciente e/ou acompanhante autorizado apresentar condição que demande atendimento diferenciado, incluindo crianças, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes e usuários que utilizem cadeira de rodas, andador, muletas ou outros equipamentos auxiliares.

5.11.2. Nessas situações, a contratada deverá assegurar condições adequadas e seguras para o transporte, observadas as características e necessidades previamente informadas pela Administração, bem como as normas aplicáveis ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

5.11.3. Os veículos utilizados deverão apresentar condições compatíveis com a necessidade específica do usuário, inclusive espaço suficiente para o acondicionamento seguro de cadeira de rodas, andador, muletas, bagagens e demais equipamentos auxiliares, quando houver, sem comprometer a segurança e o conforto dos passageiros.

5.11.4. Quando a condição do usuário exigir veículo adaptado, dispositivo específico de acessibilidade ou outro requisito diferenciado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar previamente essa necessidade à contratada, de modo a possibilitar o adequado planejamento e a disponibilização de solução compatível com a situação apresentada e com as exigências legais aplicáveis.

5.11.5. O transporte de crianças deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao tipo de veículo utilizado, inclusive quanto à utilização de dispositivos de retenção, quando exigidos pela legislação.

5.11.6. Sempre que necessário, o motorista ou preposto da contratada deverá prestar auxílio ao usuário durante o embarque e desembarque, especialmente nos casos de pessoa idosa, pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou usuário de equipamento auxiliar, observadas as condições de segurança.

5.12. DO PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA

5.12.1. A programação dos deslocamentos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde com base nos horários regulares de operação previamente informados pela contratada, de modo a assegurar que o paciente e/ou acompanhante autorizado chegue ao aeroporto com antecedência compatível com o horário previsto do voo.

5.12.2. A contratada deverá manter disponibilidade de vagas compatível com as solicitações regularmente encaminhadas pela Administração, observadas as condições e os horários de sua operação regular.

5.12.3. Uma vez confirmada a programação do transporte, eventual indisponibilidade superveniente de vaga, cancelamento, falha operacional ou outra ocorrência imputável à contratada que possa comprometer o deslocamento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

5.12.4. Nessa hipótese, a contratada deverá adotar, às suas expensas, solução alternativa adequada e regular para assegurar o transporte do paciente e/ou acompanhante em tempo compatível com o voo ou atendimento de saúde programado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.12.5. Caso a ocorrência decorra de situação alheia à responsabilidade da contratada, especialmente atraso, cancelamento ou remarcação de voo, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará a alteração tão logo dela tenha conhecimento, devendo a contratada verificar a possibilidade de remanejamento para outro horário regular disponível.

5.12.6. Em situação excepcional na qual, apesar das providências adotadas, permaneça risco concreto de perda do voo ou de comprometimento do atendimento de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medida emergencial necessária à continuidade do atendimento ao paciente, sem que tal providência afaste a apuração de eventual responsabilidade da contratada quando a ocorrência lhe for imputável.

5.12.7. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato, com indicação do fato ocorrido, das providências adotadas e da responsabilidade apurada, para fins de acompanhamento da execução e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

5.13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.13.1. Para fins de medição e faturamento, será considerado 01 (um) serviço o transporte de 01 (uma) pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo paciente ou acompanhante autorizado, em 01 (um) trecho simples, realizado conforme a necessidade da Administração, entre:

- a) o Município de Jaru/RO e o Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO, ou no sentido inverso; ou
- b) o Município de Jaru/RO e o Aeroporto de Ji-Paraná – José Coletto, localizado no Município de Ji-Paraná/RO, ou no sentido inverso.

5.13.2. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, considerando-se cada deslocamento simples de uma pessoa autorizada como uma unidade de serviço, independentemente de se tratar de trecho de ida ou retorno.

5.13.3. Os deslocamentos poderão ocorrer de forma individual ou compartilhada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a programação dos atendimentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.13.4. Não será admitida a cobrança em duplicidade pelo mesmo deslocamento, devendo a contratada apresentar os documentos comprobatórios da execução do serviço, contendo, no mínimo, a identificação do passageiro, data do deslocamento, origem, destino e demais informações necessárias à conferência e atesto pela fiscalização contratual.

5.14. DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARECIMENTO DO PACIENTE

5.14.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por comunicar previamente ao paciente a data, o horário e o local de embarque, bem como por informar eventuais alterações na programação.

5.14.2. A contratada não poderá ser responsabilizada pelo não comparecimento do paciente ao local de embarque, desde que tenha disponibilizado o transporte no horário e local previamente informados pela Administração.

5.15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

5.15.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos pacientes, acompanhantes e demais pessoas cujos dados venham a ser acessados, coletados, armazenados ou tratados em razão da execução do objeto contratual.

5.15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços contratados, sendo vedado o uso para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto da contratação, salvo quando houver fundamento legal que o autorize.

5.15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.15.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos empregados, prepostos ou terceiros que efetivamente necessitem dessas informações para a execução dos serviços, devendo orientá-los quanto à obrigação de confidencialidade e ao cumprimento da legislação aplicável.

5.15.5. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, comercializar, ceder ou utilizar os dados pessoais dos pacientes e acompanhantes para finalidade estranha à execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ou determinadas por autoridade competente.

5.15.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas para o armazenamento e a conservação dos dados pessoais tratados em razão do contrato, inclusive documentos, registros de transporte, listas de passageiros, informações de contato e demais dados aos quais tenha acesso durante a execução dos serviços.

5.15.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das medidas cabíveis.

5.15.8. Encerrada a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais relacionados ao objeto contratual e promover sua eliminação ou devolução, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação aplicável.

5.15.9. A obrigação de confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, enquanto houver informações obtidas em razão da execução contratual que estejam sujeitas à proteção legal.

5.15.10. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.16. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.16.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda e de forma parcial, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.16.2. Cada solicitação de transporte previamente confirmada pela contratada deverá ser atendida na data e no horário informados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os horários regulares de operação da contratada.

5.16.3. As solicitações serão encaminhadas à contratada com antecedência compatível para viabilizar a adequada prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses de alteração da programação ou situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.16.4. Considerar-se-á iniciado o serviço na data e no horário constantes da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a execução ser concluída com a realização integral do transporte autorizado.

5.17. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.17.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade. Caso o serviço apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do serviço pelo que atenda as especificações previstas.

5.17.2. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um ou mais fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.

6.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

6.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

6.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

6.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DO PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

7.2. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto que será encaminhada ao gestor/fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

7.3. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição, apresentando as razões de fato ao chefe imediato que expedirá notificação à CONTRATADA.

7.4. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

7.5. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

8. CLÁUSULA OITÁVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR, LIQUIDAÇÃO DA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do presente contrato será o determinado no processo filhote, conforme solicitação de compra e pedido de empenho, de acordo com a demanda do órgão gestor responsável.

9.2. DA LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.3.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

9.3.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

9.3.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

9.3.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

9.3.7. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

9.3.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.3.9. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9.3.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição do nome da unidade gestora e número de CNPJ constante na Nota de Empenho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas correrão conforme as dotações orçamentárias a serem indicadas nos respectivos processos filhotes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 12.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá sua vigência indicada no processo filhote.

13.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

13.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Jaru/RO, incluindo o controle dos prazos, conforme dispõe o art. 11, inciso A da lei nº 3.403, de 19 de dezembro de 2022.

13.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art. 138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

15.2. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

15.3. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

15.5. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

15.6. Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

15.7. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

15.8. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

16.2. DA REVISÃO

16.2.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

16.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

16.2.3. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:
I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
- b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;
- c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;
- d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
- e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

16.2.4. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

16.2.5. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

16.2.6. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

16.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 dias úteis, pelo servidor responsável, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.3. Para efeito de recebimento provisório, os servidor responsável irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

17.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório.

17.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

18.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº ****/PMJ/2026 e a proposta de preços constante no Processo nº 1- ***/PMJ/2026 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no Diário Oficial do Município de Jaru, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), e [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas artes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru/RO, 01 de outubro de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Lucia Alves Campos
Procuradora-Geral Adjunta do Município de Jaru/RO
OAB/RO sob nº 12.088

Wisley Machado Santos de Almada
Procurador-Geral do Município de Jaru/RO
OAB/RO sob o nº 1.217